

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial e outras, nos autos da recuperação judicial por elas impetrada, vem, por seus advogados abaixo assinados, nos termos do art. 1.022, II, do CPC, opor embargos de declaração contra a r. decisão de fls. 8.194/8.195, pelos fundamentos a seguir expostos:

TEMPESTIVIDADE

1. Tomando ciência, nesta data, 15.04.2025, acerca da r. decisão de fls. 8.194/8.195, as recuperandas opõem os presentes embargos de declaração, manifestamente tempestivos, na forma do art. 218, § 4º, do CPC.

OMISSÕES RELEVANTES

2. Não obstante proferido por nobre magistrado, merecedor do respeito das embargantes e de seus patronos, a r. decisão embargada demanda integração com a supressão da omissão aqui indicada, o que, respeitosamente, se requer por meio da oposição dos presentes embargos declaratórios, em cujo acolhimento se confia.

3. Rememore-se que a r. decisão de fls. 7.834/7.836, dentre outras medidas, indeferiu os pedidos formulados pelas recuperandas (id. 7.724) e pelo i. Administrador Judicial (id. 7.744) para convocação de AGC para fins de deliberação e aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

4. Contra essa r. decisão, as recuperandas opuseram os embargos de declaração de fls. 8.210/8.214, demonstrando as omissões ali incorridas, dentre elas, a possibilidade de que, em uma mesma Assembleia Geral de Credores, seja deliberada a nomeação do gestor judicial, bem como, em seguida, a aprovação do PRJ.

5. No mesmo sentido, o i. AJ havia se manifestado às fls. 8.153/8.156, requerendo *“a convocação de Assembleia-Geral de Credores, em primeira convocação, no dia 22 de maio de 2025, às 15h, e, em segunda convocação, em 29 de maio de 2025, às 15h, na modalidade virtual, com as ordens do dia para (i) deliberar sobre a escolha dos novos administradores; e (ii) deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial”*.

6. Examinando o pedido, a r. decisão de fls. 8.194/8.195 deferiu as datas indicadas pelo i. AJ, porém, reduziu a ordem do dia apenas para a escolha do gestor judicial. Veja-se:

“6) Fls. 8153 e 8158: sobre a AGC a ser realizada em 22/05/2025, às 15h (primeira convocação) e 29/05/2025, às 15h (segunda convocação): as observações dos sócios da recuperanda são pertinentes.

Deve o AJ e atual gestor judicial cumprir objetiva e precisamente às determinações judiciais. A convocação para a AGC, há muito atrasada, tem por finalidade exclusiva a deliberação acerca do novo "gestor judicial", na forma do artigo 65 da Lei n.º 11.101/2005. A nomenclatura a ser empregada no edital há de ser precisa, tal como prevista na lei, a fim de se evitar confusão entre a função a ser preenchida e a dos representantes da recuperanda, que poderão ser eleitos em AGE do grupo, com as ressalvas que este juízo fez no item 1 de fls. 7834-7835.

Qualquer deliberação acerca do PRJ está SUSPENSA por determinação de segunda instância, o que, aliás, já está bastante sabido nestes autos. Acrescenta-se que é TOTALMENTE CONTRAINDICADO que se delibere acerca do PRJ antes de haver

um gestor definido, enquanto o administrador judicial esteja acumulando as funções de fiscal e fiscalizado.

Sendo assim, defiro as datas indicadas - 22/05/2025, às 15h (primeira convocação) e 29/05/2025, às 15h (segunda convocação) - reduzindo a ordem do dia para um único item: DELIBERAÇÃO PARA ESCOLHA DO NOVO GESTOR JUDICIAL (Lei n.º 11.101/2005, artigo 65)".

7. Ao assim decidir, **em primeiro lugar**, a r. decisão embargada incorreu em omissão, pois ignorou que a "determinação de segunda instância" não impede a deliberação acerca do PRJ pelos credores.

8. Conforme demonstrado nos aclaratórios de fls. 8.210/8.214, pendentes de apreciação por esse MM. Juízo, o cenário discutido no AI nº 0000778-91.2025.8.19.0000, interposto pela PDA, encontra-se superado. O único motivo que impedia a realização de AGC para deliberação sobre o PRJ, naquele momento, era a necessidade de publicação do edital a que se refere o art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. O referido edital foi publicado no DJEN desde 28.01.2025.

9. Por sua vez, quanto à decisão liminar proferida no AI nº 0015641-52.2025.8.19.0000, interposto pela ACCIONA, deferida "*em razão da pendência de perícia judicial a ser realizada nos autos da ação de produção antecipada de provas nº 0160338-37.2023.8.19.0001*", não mais subsiste.

10. Isso porque a referida ação foi julgada extinta pela e. 12ª Câmara de Direito Privado por ocasião do julgamento do AI nº 0058217-94.2024.8.19.0000, que restou chancelado por decisão da 3ª Vice-Presidência que inadmitiu o recurso especial interposto pela PDA e revogou tutela cautelar anteriormente deferida.

11. Logo, não há qualquer "determinação de segunda instância" que impeça a realização de AGC **também** para a deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

12. De igual modo, **em segundo lugar**, a r. decisão embargada não observou que a necessidade de nomeação anterior de um gestor judicial não impede a deliberação pelos credores acerca do Plano de Recuperação Judicial. Basta que se promova, na mesma Assembleia Geral de Credores, a deliberação dos dois itens, na respectiva ordem: (1) escolha de um gestor judicial, e (2) aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

13. A diligência requerida está em conformidade com o princípio da economicidade, pois evita a oneração demasiada das recuperandas, cujo objetivo com o presente procedimento é, justamente, a recuperação das empresas.

14. Veja-se, ainda, que não há qualquer impedimento legal para tanto, uma vez que, nos termos do art. 56, § 9º, da Lei 11.101/2005, é permitida a suspensão da Assembleia-Geral de Credores por até 90 dias (*“§ 9º Na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação”*). Portanto, não há qualquer prejuízo aos credores.

15. Por outro lado, dispõe o § 1º, do art. 56, da Lei nº 11.101/2005, que *“A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial”*. No presente caso, o processamento da recuperação judicial foi deferido há mais de um ano, em 22.01.2024 (cf. r. decisão de fls. 3.651/3.664). Como se observa, por motivos alheios à vontade das recuperandas, que fogem ao seu controle, há muito se esgotou o prazo legal de 150 (cento e cinquenta) dias. Eventual suspensão indefinida da Assembleia Geral de Credores contraria frontalmente a legislação de regência, ao passo que se afasta ainda mais do prazo ali positivado e cria óbices à sua realização.

* * *

16. Pelo exposto, as embargantes confiam em que estes embargos de declaração serão conhecidos e providos para que, sanadas as omissões acima apontadas e atribuídos os respectivos efeitos infringentes, sejam determinadas, como ordem do dia da AGC a ser realizada em 22.05.2025 (1ª convocação) e 29.05.2025 (2ª convocação), (1) a escolha de um gestor judicial; (2) a deliberação acerca da aprovação do plano de recuperação judicial.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.



Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Bruno Dubeux
OAB/RJ 114.563



Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

Agravo de instrumento nº 0029096-84.2025.8.19.0000

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A, nos autos do Pedido de Recuperação Judicial de OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, vem, por meio de seus advogados infrafirmados, com fulcro no artigo 1018 do Código de Processo Civil de 2015, informar a este juízo sobre a interposição do recurso de agravo de instrumento nº 0029096-84.2025.8.19.0000, contra a decisão prolatada em fls. 7.834/7.835, diante do deferimento da realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos acionistas da OSX.

Nesse sentido, com o propósito de atender ao artigo 1.018 do Código de Processo Civil de 2015, a requerente pugna pela juntada dos seguintes documentos acostados em anexo:

1. Cópia da petição do agravo de instrumento;
2. Cópia do comprovante de sua interposição, na qual consta a relação dos documentos apresentados.

O agravo de instrumento foi interposto com cópia dos seguintes documentos: 1) Procuração; 2) Decisão agravada; 3) Intimação e certidão; 4) Petição Inicial e outros documentos e 5) Custas.

Diante o exposto, pugna-se que este e. Juízo reconsidere a Decisão Agravada, com base nos fatos e fundamentos dispostos no Agravo de Instrumento interposto, em atendimento ao disposto no Artigo 1018, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.

**Termos em que,
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,
15 DE ABRIL
DE 2025.**

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Nº 90832009936-15

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., CNPJ nº 03.503.152/0001-03, endereço: Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, São Paulo/SP, e-mail: fiscal@acciona.com.br, por seus advogados (Doc. 1.0), com endereço na Rua Vinícius de Moraes, 111, 3º Andar, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22.411-010, publicações em nome de Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira, OAB/RJ 108.628, e-mail: bernardo@antonelliadv.com.br, vem interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra decisão de fls. 7.834/7.835, no processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, que deferiu a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos acionistas da OSX, em curso na 3ª Vara Empresarial da Capital - RJ, movida pela OSX Brasil S.A. ("OSX Brasil"), sociedade anônima, CNPJ nº 09.112.685/0001-32; OSX Brasil – Porto do Açu S.A. ("OSX Açu"), sociedade anônima, CNPJ nº 11.198.242/0001-58 e OSX Serviços Operacionais Ltda. ("OSX Serviços"), sociedade limitada, CNPJ nº 11.437.203/0001-66, todas com sede, nesta cidade, Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, representada pelo Dr. Bruno Calfat, OAB/RJ 105.258, com endereço na Av. Rio Branco, 99, 17ª andar, Centro, CEP: 20.040-0001, e-mail: intimacoes@bcalfat.adv.br, devendo ser intimado vide art. 1.019, II, do CPC.

Outrossim, requer seja concedido efeito suspensivo, na forma do art. 1.019, I, do CPC. Esclarece que o feito em 1º grau é eletrônico (art. 1019, § 5º do CPC) e faz juntada das cópias das peças que seguem relacionadas, declarando sua autenticidade (art. 425, IV, do CPC): 1) Procurações e substabelecimentos; 2) Decisão agravada; 3) Certidão de intimação e publicação; 4) Inicial e demais cópias do feito e 5) Custas.

Termos em que,

P. Deferimento.

RIO DE JANEIRO,
11 DE ABRIL
DE 2025.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252

Página 1

AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.

Agravadas: OSX BRASIL S.A. e OUTRAS

RAZÕES DA AGRAVANTE

Colenda Corte, merece reforma a decisão agravada, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas, sob pena de violação aos artigos 422, do Código Civil e 27, I, “b)”, “c)” e “e)”, 35, I, “e)”, 64 e 65 da Lei 11.101/2005.

(I)**DA TEMPESTIVIDADE DE CABIMENTO**

Primeiramente, informa que a r. decisão publicou no D.O. no dia 03/04/2025 (quinta-feira), conforme certidão de fls. 8.150/8.151 (Doc. 3.0), assim, o prazo de 15 dias úteis previsto nos artigos 1.003, § 5º, 216 e 219, do CPC, se encerra em 24/03/2025 (terça-feira), tornando tempestivo o recurso.

Outrossim, informa que o preparo foi recolhido (Doc. 5.0) e que o recurso é cabível, pois ataca decisão proferida em Recuperação Judicial, conforme previsão dos art. 189, § 2º, da LRF¹ c/c art. 1.015, XIII², do CPC do Informativo nº 635 do STJ³.

(II)**DOS MOTIVOS PARA REFORMA DO DECISUM**

Inicialmente, esclarece que o processo de origem é eletrônico, por isso faz a citação das folhas do processo de origem para instrução do feito.

¹ Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. (...) II - Das decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa.

² Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre (...) XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

³ “É cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias em processo falimentar e recuperacional, ainda que não haja previsão específica de recurso na Lei n. 11.101/2005 (LREF).”

Trata-se de nova recuperação judicial da OSX, resultante do descumprimento do primeiro plano de recuperação apresentado - onde a Acciona figura como um dos credores -, que teve deferido o processamento da recuperação, e, logo em seguida foi apresentado plano de recuperação 4.240/4.334.

Atendendo à solicitação do Administrador Judicial, foi deferida Assembleia Geral de Credores (“AGC”), a ser realizada às 10hrs dos dias 14.03.2025 (1ª convocação) e 21.03.2025 (2ª convocação), visando a deliberação do Plano de Recuperação Judicial.

Essa decisão foi objeto de recurso da Agravante (AI nº 0015641-52.2025.8.19.0000), que teve deferido efeito suspensivo (fls. 7552/7557), suspendendo a realização da assembleia.

A decisão do TJRJ continha diversos fundamentos, dentre eles, o de se aguardar a realização de assembleia para deliberação sobre a nomeação de um Gestor Judicial, já que os Gestores da empresa foram afastados pelos graves atos relatados pelo credor Porto do Açu (“PdA”), nos autos do incidente nº 0149430-81.2024.8.19.0001, onde se nomeou de forma provisória o Administrador Judicial como Gestor Judicial.

Naquele incidente, V. Exa. deferiu efeito suspensivo ao recurso do PdA nº 0103479-67.2024.8.19.0000, para determinar ao juízo a imediata convocação da AGC para deliberar sobre o nome do Gestor Judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF.

No entanto, apesar da decisão proferida por V. Exa. a Agravante tomou conhecimento de um grave descumprimento da decisão judicial, considerando a manifestação do credor Wessel Fundo de Investimento no processo em apenso (fls. 7.767/7.773).

Esse credor informou, que apesar das decisões judiciais determinando a AGC para nomeação do Gestor, a empresa convocou à revelia do Juízo e dos credores, uma AGE para o dia 14/04/2025, com o objetivo de nomear uma “nova diretoria”, conforme se vê dos fatos relevantes divulgados no *site* da empresa⁴.

⁴ <https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2025>

**OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e na Resolução CVM nº 44/2021, em complemento ao fato relevante divulgado em 12 de março de 2025, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. A Companhia tomou conhecimento da publicação nesta data no jornal Monitor Mercantil do edital de convocação (conforme Anexo I) de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da OSX ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de abril, às 10:00, na sede da Companhia, promovida pelos seus acionistas (i) Eike Fuhrken Batista, (ii) Centennial Asset Mining Fund LLC e (iii) Centennial Asset Mining Fund LLC - Itau Unibanco S.A., com base no art. 123, parágrafo único, alínea "c" e "d", da Lei das S.A., e com o objetivo de eleger novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia.
2. A Companhia informa que está avaliando as implicações jurídicas da convocação, com base na legislação vigente.
3. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto objeto do presente Fato Relevante, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante disso, a Agravante requereu em 1º grau a declaração da nulidade dos atos praticados nessa AGE, bem como a intimação das Recuperandas e seus acionistas para que se abstenham de realizar a referida AGE, em cumprimento às decisões de 2º grau, sob pena de fixação de multa (fl. 7.765/7.766).

No entanto, o Juízo *a quo* entendeu por indeferir o pedido, permitindo a realização da AGE convocada, veja-se:

Na espécie, a decisão de id. 1546-1547 fundamentou-se em razões que extrapolam o campo de interesse dos administradores afastados. Há menção expressa a favorecimento do acionista controlador Eike Batista, de maneira que a mera substituição de administradores pelos próprios acionistas não se mostra como uma medida cautelar eficaz.

De todo modo, nada impede que os acionistas das recuperandas deliberem em audiência acerca de seus novos representantes, inclusive para postularem perante este juízo da recuperação, participar da AGC na forma legal e viabilizar a sua defesa e contraditório. É de todo recomendável, ademais, o funcionamento do Conselho Fiscal, para que possa exercer suas funções consultivas e fiscalizatórias em relação ao gestor judicial, reportando eventual irregularidade a este juízo. No entanto, caberá ao gestor judicial a prática dos atos necessários à manutenção das empresas e ao cumprimento do PRJ.

Nestes termos, DEFIRO EM PARTE as tutelas de urgência para, em complementação à decisão de id. 1546 e visando ao cumprimento da decisão de segunda instância nos autos do AI 0103479-67.2024.8.19.0000, determinar o que segue:

- (a) a deliberação, em AGE das recuperandas, acerca de seus novos administradores não autoriza que seus novos representantes pratiquem os atos de gestão das empresas enquanto estas permaneçam sob gestão judicial, sem prejuízo de poderem postular perante este juízo da recuperação, participar da AGC na forma da lei e assumir efetivamente a administração das empresas quando cessar a designação do gestor judicial, bem como do exercício das funções consultivas e fiscalizatórias do conselho fiscal;
- (b) o administrador judicial e atual gestor da ré deverá cumprir imediatamente o que foi determinado às fls. 2121, no longínquo 18/12/2024, diligenciando para convocação da AGC para deliberar sobre o nome do gestor judicial".

Assim, observadas tais restrições, defiro a manutenção da AGE convocada.

Entendeu que, apesar das decisões judiciais, nada impede que os acionistas das Recuperandas deliberem em audiência acerca de seus novos representantes, inclusive para postularem em juízo, sendo recomendável o funcionamento do Conselho Fiscal, para que possa exercer suas funções consultivas e fiscalizatórias em relação ao Gestor judicial.

Note-se que a decisão agravada está pautada na interpretação da decisão proferida no AI nº 0103479-67.2024.8.19.0000, que, nos autos do incidente nº 0149430-81.2024.8.19.0001, promovido pela credora PdA, afastou os administradores das Recuperandas, diante de graves fatos relatados, ensejando a nomeação de um Gestor Judicial, na forma dos arts. 64 e 65 da Lei 11.101/2005.

Todavia, essa interpretação encontra-se completamente equivocada, na medida em que não cabe ao Juízo de piso, nesse momento, a permissão para que os acionistas novamente retornem à Gestão da Empresa, mesmo de forma postulatória e consultiva em nome da OSX.

Como relatado pelo credor Wessel Fundo de Investimento: “*Essa iminente deliberação, em AGE, além de violar o direito dos credores das Recuperandas, afronta diretamente a r. decisão judicial que determinou o afastamento da atual gestão e consequente convocação de AGC para nomear gestor judicial*” (Doc. 01).

Lembre-se que se busca no incidente citado, que as receitas de aluguéis auferidas na conta centralizadora pelas Recuperandas, sejam depositadas em Juízo, sob alegação de suspeita de **desvios de recursos** diante dos relatórios do Agente de Monitoramento que indicaram despesas da empresa e de seus administradores incompatíveis com a sua realidade operacional, demonstrando que a administração das Agravadas era prejudicial à Recuperação Judicial, pois poderia favorecer os interesses de seu acionista controlador:

Cabe lembrar os argumentos que ensejaram o afastamento dos sócios da gestão da empresa, conduta que deve ser apurada pelo novo Gestor a ser nomeado:

Decisão

Como se sabe, o art. 300 do NCPC estabelece que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

No caso dos autos, apesar de se tratar de petição inicial, esta veio acompanhada de diversos documentos que dão suporte aos argumentos ali expostos, senão vejamos.

Há a alegação de desvio de receitas com a alteração da conta de recebimento de aluguéis para uma conta não vinculada ao plano de recuperação judicial das recuperandas, descumprindo o que fora estabelecido com seus credores e decisões judiciais anteriores, isso com a finalidade de ocultar recursos dos credores. Além disso, há o pagamento milionário a empresa PagCred, contratada supostamente para renegociar dívidas, sendo esta administrada por Paulo Koga e controlada por sua esposa, Milene Koga, apresentando uma estrutura societária complexa, incluindo empresas em paraíso fiscal e múltiplas atividades não relacionadas, levantando indícios de que o pagamento foi uma forma de blindagem patrimonial para assegurar desvio de recursos ao acionista controlador das recuperandas. Como se isto não bastasse, apesar das recuperandas estarem em recuperação judicial e com endividamento relevante há mais de 10 anos, estas continuam realizando gastos excessivos e questionáveis, como desvio de recursos e blindagem patrimonial em benefício do acionista controlador, demonstrando que a recuperação judicial é usada para evitar pagamentos aos credores e manter regalias deste último. Além do mais, a administração das recuperandas omite informações essenciais aos credores, pois há omissão de dados específicos sobre o passivo tributário, deixando de detalhar dívidas fiscais, inclusive tributos diferidos e débitos municipais. Finalmente, a remuneração dos administradores das recuperandas mais que dobrou desde 2020, mesmo com um prejuízo de mais de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e meio de reais) à Nova RJ, tendo a administração judicial constatado índices de liquidez extremamente baixos, indicando uma situação financeira insustentável.

Assim, a probabilidade do direito decorre da gravidade dos fatos atuais narrados, reforçados por todo o contexto histórico-processual de Eike Batista como acionista controlador e quem efetivamente manda nas empresas que permanecem sob seu controle. O perigo de

Notícias indicam, ainda, que o próprio Administrador Judicial da OSX contesta tentativa de Eike de retomar o controle da empresa⁵.

Ou seja, as decisões anteriores buscavam justamente impedir essa centralização do poder nas mãos do acionista controlador que busca retornar através da AGE, por isso o afastamento dos administradores teve como escopo o risco de interferência indevida na gestão das empresas, permitindo a independência na condução da recuperação e a preservação da própria empresa diante dos graves fatos relatados pelo credor PdA.

Vale lembrar que, mesmo diante de todo o imbróglio, os acionistas majoritários, através do CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC e do CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC - Itaú Unibanco S.A., protocolaram petição de fls. 7.893/7.900 requerendo a manutenção da AGE para elegerem Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, por terem o interesse de praticar atos de ingerência na companhia.

A eleição poderá esvaziar os poderes do gestor judicial e reverter na prática o afastamento determinado nas decisões liminares.

Cabe lembrar que o fato de a decisão agravada mencionar que os administradores a serem nomeados na AGE não poderiam exercer os poderes decorrentes do cargo não afasta o descumprimento das decisões liminares, porque a eleição poderá esvaziar os poderes do Gestor Judicial e reverter na prática o afastamento determinado nas decisões liminares, gerando intervenção indevida no processo de recuperação, enfraquecendo a imparcialidade da Gestão Judicial.

Ademais, nada impede que os acionistas das Recuperandas postulem perante o Juízo da recuperação e participem da AGC na forma legal e viabilizem a sua defesa e contraditório.

Entretanto, é evidente que, ao permitir a convocação da AGE, de forma simultânea ao administrador do Gestor Judicial provisório, com as mesmas atribuições, gera uma

⁵ <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2025/04/administrador-judicial-da-osx-contesta-tentativa-de-eike-de-retomar-o-controle-da-empresa.ghhtml>

sobreposição de funções, especialmente nesse momento excepcional em que a OSX já é fiscalizada pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 22, I e II, da LRF.

Por isso, a reforma da decisão agravada é de extrema relevância, para garantir a segurança jurídica do processo, tendo em vista que as Recuperandas se encontram, atualmente, sob gestão temporária do Gestor Judicial.

Assim, requer seja dado provimento ao recurso, para determinar que a Agravada e seus acionistas se abstenham de realizar a referida AGE, em cumprimento às decisões de 2º grau e, caso tenha se realizado, seja declarada a nulidade dos atos praticados nessa assembleia, sob pena de violação aos arts. 422, do CC e 27, I, “b)”, “c)” e “e)”, 35, I, “e)”, 64 e 65 da LRF.

(III)

DO EFEITO SUSPENSIVO

Por fim, considerando os argumentos acima, restou demonstrada a fumaça do direito e o perigo da demora para deferimento do efeito suspensivo, com base no poder geral de cautela, por se tratar de um caso excepcional.

A fumaça do direito restou demonstrada, diante do equívoco da r. decisão agravada, eis que não há permissão, através da decisão de 2º grau, para realização da AGE, posto que o Incidente de Afastamento do Gestor tem o objetivo de remover liminarmente os administradores das Agravadas, diante da premissa de que a administração das Agravadas vinha atuando de forma prejudicial à recuperação judicial.

Por isso, a AGE foi convocada em desacordo com as decisões liminares, violando as determinações que afastaram a administração dos acionistas controladores e determinaram a convocação da AGC para nomeação de um Gestor Judicial, esvaziando completamente as decisões proferidas no processo, impedindo a boa condução da recuperação.

Já o periculum in mora é evidente, pois a AGE está em vias de ser realizada, tendo sido convocada pelos acionistas controladores para 14.04.2025, próxima segunda-feira, razão pela qual o deferimento da medida se mostra premente.

Desta forma, requer seja deferido o efeito suspensivo, na forma do artigo 1019, I, do CPC, suspendendo a realização da Assembleia Geral de Extraordinária prevista para o dia 14.04.2025, às 10:00h, ou, caso tenha se realizado, seja declarada a nulidade dos atos praticados nessa assembleia até o julgamento deste recurso.

(IV) DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

- a) O deferimento do efeito suspensivo, para suspender a realização da AGE prevista para o dia 14.04.2025, às 10:00h, ou, caso tenha se realizado, seja declarada a nulidade dos atos praticados nessa assembleia até o julgamento deste recurso;
- b) A intimação do Agravado na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil;
- c) Ao final, seja dado provimento ao recurso para reformar a decisão agravada para determinar que a Agravada e seus acionistas que se abstenham em realizar a referida AGE, em cumprimento às decisões de 2º grau, e, caso tenha se realizado, seja declarada a nulidade dos atos praticados nessa assembleia, sob pena de violação aos artigos 422, do CC e 27, I, “b)”, “c)” e “e)”, 35, I, “e)”, 64 e 65 da Lei 11.101/2005.

**Termos em que,
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,
11 DE ABRIL
DE 2025.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628**

**JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252**



Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0029096-84.2025.8.19.0000

Protocolo: 3204/2025.00304514

Segunda Instância

Data : 11/04/2025

Horário : 14:43

Número do Processo de Referência: 137478356

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 3ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ108628 - BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA

RJ141252 - JORGE MESQUITA JUNIOR

Parte(s)

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. , Pessoa Jurídica , CNPJ - 03503152000103 Endereço: Comercial - Olimpíadas, 134, 7º andar, RJ, VILA OLIMPIA, , CEP: 4551000, Referência: Shopping Vila Olimpia

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , Pessoa Jurídica , CNPJ - 11437203000166 Endereço: Residencial - Lauro Muller, 116, RJ, Rio de Janeiro, Botafogo, , CEP: 22290906

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , Pessoa Jurídica , CNPJ - 11198242000158 Endereço: Residencial - Lauro Muller, 116, RJ, Rio de Janeiro, Botafogo, , CEP: 22290906

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , Pessoa Jurídica , CNPJ - 11437203000166 Endereço: Residencial - Lauro Muller, 116, RJ, Rio de Janeiro, Botafogo, , CEP: 22290906

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , Pessoa Jurídica , CNPJ - 11198242000158 Endereço: Residencial - Lauro Muller, 116, RJ, Rio de Janeiro, Botafogo, , CEP: 22290906

Documento(s)

Petição Inicial

AI Acciona AGE Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Certidão de intimação

Arquivo não adicionado!

Descrição ARQUIVO NÃO ADICIONADO /
MOTIVO NÃO INFORMADO

Procuração Doc. 1.0 Procurações e
substabelecimento.pdf

Descrição Doc. 1.0 Procurações e
substabelecimento.pdf

Procuração Doc. 1.1 Procurações e
substabelecimentos.pdf

Descrição Doc. 1.1 Procurações e
substabelecimentos.pdf

Procuração Doc. 1.2 Procurações e
substabelecimentos.pdf

Descrição Doc. 1.2 Procurações e
substabelecimentos.pdf

Decisão Agravada Doc. 2.0 Decisão agravada.pdf

Descrição Doc. 2.0 Decisão agravada.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada Doc. 3.0 Certidão intimação.pdf

Descrição Doc. 3.0 Certidão intimação.pdf

Documentos que Instruem a Inicial Doc. 4.0 Inicial e demais cópias.pdf

Descrição Doc. 4.0 Inicial e demais cópias.pdf

Documentos que Instruem a Inicial Doc. 4.1 Inicial e demais cópias.pdf

Descrição Doc. 4.1 Inicial e demais cópias.pdf

Extrato da GRERJ Doc. 5.0 Custas.pdf

Descrição Doc. 5.0 Custas.pdf

Declaração de Veracidade

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E OS DOCUMENTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO EXTRAÍDOS DOS PROCESSOS DE REFERÊNCIA E ANEXADOS NESTE PROTOCOLO, SÃO CÓPIAS FIÉIS DOS AUTOS.

DECLARO QUE OS DOCUMENTOS INSERIDOS NA TABELA SE ENCONTRAM NA ORDEM CORRETA.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **OSX BRASIL S/A – Em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – Em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – Em Recuperação Judicial**, vem, perante Vossa Excelência, em respeito à decisão de id. 8194, item 6, requerer a publicação do Edital previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005, conforme minuta anexa.

Informa que a assembleia tem por ordem do dia a deliberação sobre o nome do gestor judicial das Recuperandas, na modalidade é virtual. A data para a primeira convocação é 22 de maio de 2025, às 15h, e a segunda convocação é de 29 de maio de 2025, no mesmo horário.

Aproveita a oportunidade para reiterar os votos de estima e apreço por este Colendo Juízo.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAR SOBRE O NOME DO GESTOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Leonardo de Castro Gomes, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, em link a ser disponibilizado pelo Administrador Judicial, realizada: (I) em primeira convocação, no dia 22 de maio de 2025, às 15 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse *quorum* não seja atingido; (II) em segunda convocação, no dia 29 de maio de 2025, às 15 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores (art. 37, §2º). Os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail rjosx@licksassociados.com.br. O link para participar será disponibilizado em até 3 (três) horas antes da Assembleia pelo e-mail informado pelo credor ou seu representante. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação sobre o nome do gestor judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 42 da Lei nº 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025. Dr. Leonardo de Castro Gomes — Juiz de Direito.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Distribuído em : 30/10/2023

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202501653160 - Petição - JUNTADA RMA OSX MAR 2025 - Assinado.pdf de tipo Petição de fls. 8242 à 8256.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC, CENTENNIAL ASSET MINING
FUND LLC – ITAU UNIBANCO S e EIKE FUHRKEN BATISTA, todos já qualificados, vêm,
perante V.Exa, por seus advogados, no processo de recuperação judicial, expor e
requerer o que segue adiante.

I- DA SUSPENSÃO DA AGE

A 12ª Câmara de Direito Privado suspendeu a AGE atendendo a um pedido
da PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. no agravo de instrumento no. 0027490-
21.2025.8.19.0000, aduzindo, em síntese, sobre aparente inutilidade da escolher agora o
Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, já que a decisão de V.Exa. afirmou
que eles não teriam poderes de gestão até a escolha de um Gestor Judicial pela AGC
convocada, tardia e finalmente, pelo AJ para 22/05/2025 (1ª convocação) e 29/05/2025
(2ª convocação).

Então, ao sentir dos Requerentes, a realização de AGE para recomposição
do conselho de administração e do conselho fiscal não foi vedada pela instância
superior, mas apenas transferida para outro momento.

Dito isso e exercendo o legítimo direito de proteger os acionistas da tentativa de tomada indevida da empresa antes mesmo da aprovação do PRJ, apresenta adiante requerimentos que são fundamentais para garantir a transparência, a legalidade, a lisura e o amplo direito de defesa, especialmente se atendidos antes da realização da AGC.

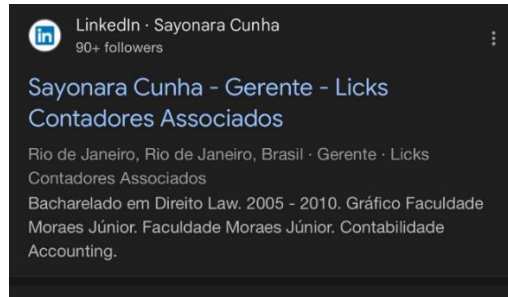
II - DA ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL/GESTOR JUDICIAL

1) DA EVENTUAL DEMISSÃO DE EMPREGADOS. DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DOS LIMITES DOS PODERES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DO GESTOR JUDICIAL

Às fls. 26 do processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, o AJ/GJ solicitou autorização para dispensa dos diretores/administradores da empresa Recuperanda, ao que V.Exa. determinou, antes, a oitiva do MP.

Entretanto, ao que consta, apesar da expressa manifestação de V.Exa. e, ao que nos parece, em extrapolação dos poderes de um gestor judicial¹, o AJ/GJ já está demitindo pessoas, como, por exemplo, Tiago Conte Alfredo Tedeschi, advogado da empresa e, o que surpreendeu muito às Requerentes, também Marc Matthiessen, que era coordenador de relações institucionais, sendo a Sra. Sayonara Cunha a responsável por tais dispensas.

¹ Ainda mais temporário



Ou seja, se verdadeiras forem essas demissões, ainda que a AGE não houvesse sido suspensa, ela não se realizaria, uma vez que o AJ/GJ teria dispensado a pessoa responsável por sua realização.

O entendimento dos Requerentes é que o Gestor Judicial não pode demitir empregados da Companhia Recuperanda salvo (i) se houver autorização judicial e (ii) isso estiver no PRJ aprovado e deixar de ser cumprido pela empresa.

Mas, no caso concreto em que a empresa está sendo tomada de seus acionistas pelos devedores, não seria surpresa se isso estiver de fato ocorrendo.

Assim, pede a V.Exa. que:

1.a) Determine ao AJ/GJ que informe se realizou demissões na empresa, indicando, em caso de resposta positiva, nome, função, data da dispensa e pagamento das verbas rescisórias.

1.b) Informe ao AJ/GJ que ele não pode admitir² ou demitir pessoas sem autorização **prévia** de V.Exa e sem que os principais acionistas tenham direito de se manifestar.

² Ele pode admitir e demitir quem quiser, desde que esteja na sua empresa e sob sua responsabilidade financeira.

2) DAS DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS

Em relatório recentemente apresentado, o AJ/GJ indicou que a Companhia gastou R\$ 47.563.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais) em 2024, apenas com serviços contratados, o que representou um aumento de 51% (cinquenta e um por cento), com relação ao ano de 2023, quando esses gastos foram de R\$ 23.410.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e dez mil reais).

Como tais despesas podem incluir contratação de advogados e outros profissionais e foram feitas pelos antigos administradores ou pelo administrador judicial (ou, ainda, foram feitas por aqueles, com possível anuência desse), é direito dos acionais terem acesso à informação detalhada.

21. Despesas Gerais e Administrativas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Despesas com pessoal	(3.433)	(1.478)	(6.784)	(6.521)
Despesas com propaganda e publicidade	-	(98)	(157)	(830)
Constituição/Reversão de provisão (*)	(24.592)	(2.744)	(27.271)	(10.563)
<u>Serviços contratados</u>	<u>(7.364)</u>	<u>-</u>	<u>(47.563)</u>	<u>(23.410)</u>
Despesas de viagem	(1.017)	(828)	(1.521)	(2.105)
Despesas de aluguéis	(121)	(14)	(454)	(392)
Despesas com seguro	(396)	-	(1.068)	(959)
Despesas com multas (**)	(28.672)	(31)	(31.284)	(38)
Despesas com impostos, taxas e contribuições	(191)	(57)	(9.490)	(11.750)
Outras despesas	(681)	(95)	(4.757)	(2.946)
	(66.466)	(5.345)	(130.359)	(59.504)

(*) Aumento relacionado ao provisionamento de R\$21.712 referente a auto de infração de imposto de renda, conforme demonstrado na nota explicativa nº 17.

(**) Aumento relacionado a multa de ofício referente ao auto de infração de IRPJ 2011 (CDA nº 70.2.24.010418-90), conforme descrito na nota explicativa nº 17 (iii).

Por tais razões, pede a V.Exa. que determine ao Administrador Judicial/Gestor Judicial que apresente, em 72 (setenta e duas) horas, o detalhamento dessas despesas gerais e administrativas, entregando, ainda, cópia do livro razão da empresa.

O que é o Livro Razão na contabilidade?



Equipe Conta Azul | Atualizado em: 26/03/2024 | [+ voltar](#)

Quer entender melhor o que é Livro Razão e como fazer esse registro de escrituração contábil? Veja nosso guia completo.

Na contabilidade, o **Livro Razão** é um registro de escrituração que tem a finalidade de coletar dados cronológicos de todas as transações registradas no Livro Diário e organizá-las por contas individualizadas.

Com o Livro Razão, é possível controlar o movimento de todas as contas contábeis separadamente. Esse controle individual permite apurar saldos e seus resultados (por exemplo, saldo de uma determinada despesa ou da receita de vendas).

Dessa forma, o Livro Razão fornece um histórico detalhado de transações e o saldo atual de cada conta do sistema contábil, durante o período selecionado.

3) DA ANÁLISE DOS ALEGADOS CREDORES

Até aqui, a AGC para escolha de um novo gestor judicial está confirmada.

O fundo WESSEL se apresenta como credor e essa posição é alvo de impugnação em apartado, segundo consta.

Mas, considerando a pouca disposição atual da OSX e de seus representantes em defender os interesses, é direito-dever dos acionistas terceiros interessados requererem que V.Exa. intime o respectivo fundo – na pessoa de sua administradora REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na Av. Brig. Faria Lima, 2.277, 17º andar | cj.1702 | Ed. Plaza Iguatemi São Paulo – SP CEP 01452-000 e Av. Ataulfo de Paiva, 391 - Sala 409 - Leblon Rio de Janeiro – RJ, CEP

22440-032³ para que apresente, com as reservas de sigilo garantidas no processo, quem são os seus acionistas.

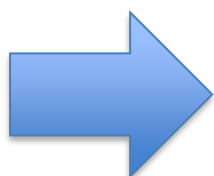
Essa informação é ainda mais relevante quando:

a) O Fundo é recente, há possibilidade de existirem investidores institucionais, o que pode representar conflitos de agência, especialmente porque os cotistas subordinados estão sendo submetidos a potencial prejuízo absolutamente gigantesco⁴:

Exercício/periodo	Valor da cota	Rentabilidade da cota - %
<u>Subclasse subordinada</u> 31 de dezembro de 2024	251,597947	→ (74,84)
<u>Subclasse sênior</u> 31 de dezembro de 2024	1.140,424694	→ 14,04

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

b) A mesma estrutura de “cessões de créditos e compras de participação por dinheiro irrelevante” foi utilizada na LIGHT com o mesmo Administrador Judicial, **tanto que, ao juntar o documento de fls. 6104/6139, ele indica como email de contato rjlight@licksassociados.com.br, e não o da OSX:**



Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjlight@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

³ E-mails na procuração ao WESSEL: ramon.dantas@reag.com.br ; silvano.gersztel@reag.com.br ; katia.moroni@reag.com.br

⁴ O que pode indicar ser o governo, fundos estatais e isso ser caso de corrupção.

4) DA REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DA OSX

Ao sentir dos acionistas principais, há conflito de interesse entre a Companhia e os advogados que a representam nessa recuperação judicial, o que se pode projetar pois:

- a) Não engendraram esforços concretos e idôneos para obter a improcedência do incidente de destituição dos administradores;
- b) Se posicionaram contra a recomposição do Conselho Fiscal da Companhia, mesmo sendo isso uma imposição legal do artigo 48-A da LRJ, parecendo preferir que a Companhia fique vulnerável para o AJ/GJ e para os credores;
- c) Não fizeram questionamentos concretos à atuação (e, no caso de convocação da AGE, da omissão) do AJ/GJ, inclusive com relação à prestação de contas⁵;
- d) Foram contratados pelos administradores afastados.

É de se destacar os últimos embargos declaratorios em que, tangenciando a verdade para induzir V.Exa. a erro, afirmam que a 2ª instância não teria impedido a eleição do gestor judicial e a votação do PRJ na mesma AGE, mas apenas recomendado que primeiro se elegeisse o gestor e, no ato seguinte, fosse votado o plano.

Essa tese é teratológica sob o aspecto jurídico e processual, mas também o é sob o aspecto da razoabilidade, pois permitiria, na prática, eleger um gestor sem que os acionistas ou V.Exa. possam o analisar, inclusive sobre idoneidade (aliás, indaga-se: não seria o caso de exigir que os credores apresentassem com antecedência a lista

⁵ É de se conferir acima o aumento de 51% dos custos administrativos da Companhia.

de possíveis gestores?) e capacidade, forçando-o a aprovar na sequência o PRJ.

A petição é, com todo respeito, de má-fé e contrária aos interesses da OSX.

À conta disso, pede a V.Exa. que, determinadas cautelas para proteção do sigilo, intime o administrador/gestor judicial e a OSX para que apresentem, em 72 (setenta e duas) horas, o contrato de prestação de serviços em vigor com os escritórios BRUNO CALFAT ADVOGADOS e DUBEUX PESSANHA & CID ADVOGADOS ASSOCIADOS que a representa nessa recuperação judicial.

5) DO CONSELHO FISCAL. EXIGÊNCIA LEGAL

Embora a decisão que gerou grande parte dos problemas dessa recuperação judicial e tem impedido até aqui a aprovação do PRJ não tenha deixado claro, como se já se disse várias vezes, se afastou os administradores ou o devedor⁶, o fato é que há uma AGC em que os credores elegerão um gestor judicial.

Os acionistas aqui representados (49,3% do total) pedem a V.Exa. que, tendo em vista a confusão do atual gestor judicial, que o alerte e **especialmente aos credores** que o gestor judicial a ser – *si et in quantum* ocorrer a AGC – por eles escolhido terá “os mesmos deveres e impedimentos e remuneração do administrador judicial”.

Essa é a imposição legal do artigo 65 *in fine* da LRJ, ou seja, quem quer que venha a ser escolhido não será o dono da Companhia.

Ou seja, por exemplo, o Gestor Judicial não poderá refazer o plano de recuperação judicial já apresentado para entregar a empresa aos credores, já que o direito de fazer o plano é exclusivo dos acionistas da empresa, posto que serão eles que sofrerão – e não os credores ou gestor – os efeitos de uma eventual falência.

⁶ Artigos 64 e 65 da Lei de Recuperação Judicial

Da mesma forma, a companhia não pagará ao AJ e ao Gestor Judicial a mesma remuneração.

Há, entretanto, um ponto a ser destacado que é a aplicação compulsória do artigo 48-A da lei de recuperação judicial, in verbis:

Art. 48-A. Na recuperação judicial de companhia aberta, serão obrigatórios a formação e o funcionamento do conselho fiscal, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, enquanto durar a fase da recuperação judicial, incluído o período de cumprimento das obrigações assumidas pelo plano de recuperação.

Assim, é preciso revisitar a decisão original que afastou os administradores para dela extrair algumas conclusões relevantes. A primeira delas é que o Conselho Fiscal não é órgão de administração da Companhia de Capital aberto, logo não teria sido afastado por aquela decisão.

A segunda é que a existência do Conselho Fiscal é imposição da lei e teríamos, então, em tese, uma RJ **tramitando irregularmente** por todo o tempo em que a Companhia não teve um conselho fiscal.

Por isso, é que pede a V.Exa. que analisando a decisão sobre esse ponto de vista, (a) entenda que o conselho fiscal não foi alcançado pela decisão que afastou os administradores e (b) nomeie o conselho fiscal sugerido pelos acionistas em sua última petição ou (iii) **adie** a AGC determinada, já que há vício insanável na recuperação judicial, que é o seu processamento sem que haja conselho fiscal, **na forma da lei**.

À conta desses fundamentos, espera o deferimento dos pedidos acima formulados e aqui resumidos:

- a) Determinar ao AJ/GJ que informe se realizou demissões na empresa;
- b) Informar ao AJ/GJ que ele não pode demitir ou contratar pessoas sem prévia aprovação de V.Exa.;
- c) Determinar ao AJ/GJ que apresente detalhamento das despesas, em especial a de serviços contratados que aumentou de R\$ 23,4MM para R\$ 47,5MM durante o processo de recuperação judicial;
- d) Determinar ao AJ/GJ que apresente o livro razão da Companhia para análise das despesas incorridos em 2024 e 205(1º T);
- e) Intimação da REAG para que informe acionistas do Fundo WESSEL;
- f) Determinação ao AJ/GJ para que apresente o contrato de prestação de serviços jurídicos celebrado com Bruno Calfat Advogados e Dubeux⁷ Pessanha & Cid Advogados Associados

Se atendidas, essas providências diminuirão a possibilidade dos credores tomarem, injustamente, a companhia recuperanda de seus acionistas, garantindo ao mesmo a possibilidade de pagamento das dívidas e a proteção da empresa.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025.

ANTONIO RICARDO CORRÊA

OAB/RJ Nº. 79.605

ARNALDO MUNIZ

OAB/RJ 240.064

⁷ Em especial, porque havendo interesse da CODIN no processo, há interesse do Estado do Rio de Janeiro e poderá haver conflito na atuação da representação jurídica.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Distribuído em : 30/10/2023

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202501701589 - Petição - osx-rj-contas demonstrativas-22abr25 - Assinado.pdf de tipo Petição de fls. 8269 à 8300.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025.



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 14/04/2025

Certidão de publicação 82810

Intimação

Número do processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 14/04/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

1) Fl. 7838: informação de débito da recuperanda perante a União: ciência aos sócios da recuperanda, à AJ e ao MP./r/r/n/n2) Fl. 7890: informação de débito da recuperanda perante o ERJ: ciência aos sócios da recuperanda, à AJ e ao MP./r/r/n/n3) Fls 7893 e 8165: questão superada pela decisão de fl. 7834, que autorizou a eleição de representantes da recuperanda em AGE, com as ressalvas previstas no item 1.a daquela decisão./r/r/n/n4) Fl. 7905: diga o atual gestor judicial./r/r/n/n5) Fl. 7918: ao cartório para redirecionamento./r/r/n/n6) Fls. 8153 e 8158: sobre a AGC a ser realizada em 22/05/2025, às 15h (primeira convocação) e 29/05/2025, às 15h (segunda convocação): as observações dos sócios da recuperanda são pertinentes. /r/n Deve o AJ e atual gestor judicial cumprir objetiva e precisamente às determinações judiciais. A convocação para a AGC, há muito atrasada, tem por finalidade exclusiva a deliberação acerca do novo gestor judicial, na forma do artigo 65 da Lei n.º 11.101/2005. A nomenclatura a ser empregada no edital há de ser precisa, tal como prevista na lei, a fim de se evitar confusão entre a função a ser preenchida e a dos representantes da recuperanda, que poderão ser eleitos em AGE do grupo, com as ressalvas que este juízo fez no item 1 de fls. 7834-7835./r/n Qualquer deliberação acerca do PRJ está SUSPENSA por determinação de segunda instância, o que, aliás, já está bastante sabido nestes autos. Acrescenta-se que é TOTALMENTE CONTRAINDICADO que se delibere acerca do PRJ antes de haver um gestor definido, enquanto o administrador judicial esteja acumulando as funções de fiscal e fiscalizado. /r/n Sendo assim, defiro as datas indicadas - 22/05/2025, às 15h (primeira convocação) e 29/05/2025, às 15h (segunda convocação) - reduzindo a ordem do dia para um único item: DELIBERAÇÃO PARA ESCOLHA DO NOVO GESTOR JUDICIAL (Lei n.º 11.101/2005, artigo 65)./r/r/n/n7) Fl. 8190: autue-se como feito secundário e, naqueles autos, intemem-se os sócios da recuperanda (enquanto não elegem novos representantes), o AJ e o MP.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Lz5neGXR4vfr49uGT73A1yZdy4gaO/certidao>
Código da certidão: Lz5neGXR4vfr49uGT73A1yZdy4gaO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **OSX BRASIL S/A – Em Recuperação Judicial, e outras**, vem, perante Vossa Excelência, em questão de ordem e em respeito à decisão de id. 8194, itens 1, 2, 4 e 6, manifestar-se, na forma que segue:

1. Ciência sobre os débitos fiscais informados pela Fazenda Nacional;
2. Ciência dos débitos fiscais informados pela Fazenda do Estado do Rio de Janeiro;
3. Apresentar informações sobre a situação fiscal requerida pelo credor Porto do Açu Operações S.A; e
4. Informar a obediência à decisão deste Juízo que determinou que adotasse expediente para a convocação de assembleia geral de credores para a escolha do nome do Gestor Judicial.

1 – Decisão id. 8194 - Item 1 – id. 7838 – Fazenda Nacional

O Trata-se de petição da Fazenda Nacional onde informa os débitos fiscais das Recuperandas.

A Administração Judicial manifesta sua ciência.

2 – Decisão id. 8194 – Item 2 – id. 7890 – Estado do Rio de Janeiro

Trata-se de petição do Estado do Rio de Janeiro onde informa os débitos fiscais das Recuperandas perante a Fazenda Estadual.

A Administração Judicial manifesta sua ciência.

3 – Decisão id. 8194 – Item 4 – id. 7905 – Porto do Açu Operações S.A.

Trata-se de petição do Porto do Açu Operações S.A. onde requereu que as Recuperandas para apresentar os seguintes documentos e informações:

- (i) relatório da situação fiscal das Recuperandas, emitido pela Receita Federal do Brasil;
- (ii) relatório do SISPAR (Sistema de Negociação) do Regularize PGFN (caso haja parcelamentos e/ou transações no relatório do SISPAR, disponibilizar extrato detalhado dos parcelamentos e/ou transações listados);
- (iii) extrato de débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa emitido pelo município de São João da Barra/RJ;
- (iv) relatório detalhado emitido pela Secretaria de Finanças do município de São João da Barra/RJ; e
- (v) informe se há transações individuais firmadas com o fisco federal e se há proposta de transação apresentada e ainda não apreciada pela PGFN.

O Juízo determinou que o Gestor Judicial apresente manifestação.

Em 16.09.2024, o Grupo OSX apresentou pedido de Transação Individual (Requerimento nº 20240317353) para empresas em Recuperação Judicial, trazida pela Lei nº 13.988/2020 e regulamentada pela Portaria PGFN 6757/2022 e em 13.02.2025 apresentou Negócio Jurídico Processual (Requerimento nº 20250064438) visando a suspensão das execuções fiscais do Grupo.

Em seu Pedido de Transação Individual, o Grupo OSX pleiteou (i) a concessão do desconto máximo de 70% sobre a dívida transacionada, observada a vedação de redução do montante principal, sendo o desconto aplicado sobre as multas, juros e encargos legais; e (ii) a utilização de créditos de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL para liquidação de 70% do saldo devedor (inclusive principal) após a incidência do desconto previsto no item acima, conforme dispõe o art. 35 e 36, I, da Portaria PGFN 6757/2022, dentre outros.

Assim, após negociações com a PGFN, a Procuradoria encaminhou contraproposta pelo sistema Regularize do ECAC da OSX possibilitando: (i) um desconto efetivo de 63,39% sobre multa, juros e encargos; (ii) a utilização de 40% para abatimento do saldo residual (inclusive principal) com o prejuízo fiscal do Grupo OSX.

Assim, após novas reuniões mantidas com a Procuradoria, o Grupo OSX recebeu nova contraproposta da Procuradoria em 11/04/2025 possibilitando a utilização do percentual de 70% de prejuízo fiscal para abatimento da dívida, fazendo com que a dívida federal no valor de R\$ 262.287.511,30 possa ser reduzida para R\$ 28.806.536,80.

Conforme a contraproposta da Procuradoria, este valor poderá ser pago em 60 prestações, e, no primeiro ano, a parcela mensal será aproximadamente de R\$ 259.258,83.

Por sua vez em 17/04/2025, o Grupo OSX apresentou requerimento no ECAC/Sistema Regularize da PGFN concordando com a nova contraproposta da PGFN e aguarda a formalização do Termo do acordo e a sua assinatura pelas partes.

Quanto à negociação da dívida fiscal com o município de São João da Barra, em que pese o reconhecimento dos débitos pendentes junto ao Município de São João da Barra, que somam R\$ 94.002.966,91, o Grupo OSX vem envidando esforços no sentido de viabilizar a regularização da situação fiscal por meio da obtenção de condições mais favoráveis de pagamento.

Houve avanço nas tratativas mantidas com o ente municipal, tendo sido obtida a redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente aos exercícios de 2024 e 2025.

A alíquota de IPTU, nos anos 2022/2023, era de 1.15%. Em 2024/2025, a alíquota incidente 0.7%, o que significou uma redução de R\$ 8.989.911,00.

Foi estudada ainda a possibilidade de parcelamento do débito, mas o município permite apenas em 48 vezes, que, pelo montante, torna-se inviável.

Atualmente, está em andamento no legislativo municipal o REFIS. Portanto, o Grupo OSX aguarda a conclusão das deliberações para aderir ao regime.

Ressalta-se, ainda, que o Grupo OSX busca alcançar termos viáveis para a quitação integral dos débitos existentes, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público.

4 – Decisão id. 8194 – Item 6 – id. 8153 e id. 8158 – Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Gestor Judicial

Trata-se de decisão que deferiu a realização de Assembleia Geral de Credores nas datas sugeridas pelo Administrador Judicial, bem como delimitou a ordem do dia para constar tão somente a deliberação para escolha do novo Gestor Judicial.

A Administração Judicial informa que, em obediência à decisão deste Juízo, apresentou a minuta de Edital previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005, id. 8239, bem como requereu a sua publicação a fim de convocar a assembleia, ainda pendentes de decisão.

Sem o deferimento pelo MM Juízo, não se pode gerar a guia para o pagamento da publicação do edital, essencial para a realização da assembleia, nos termos do art. 36.

5 – Conclusão

Diante de todo o exposto, a Administração Judicial:

- (i) Decisão id. 8194 - Item 1 – Informa ciência dos débitos fiscais informados pela Fazenda Nacional;
- (ii) Decisão id. 8194 – Item 2 – Informa estar ciente dos débitos fiscais informados pela Fazenda Estadual do Rio de Janeiro;
- (iii) Decisão id. 8194 – Item 4 – Informa que está em fase de conclusão Transação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a redução da dívida fiscal no valor de R\$ 262.287.511,30 para o valor de R\$ 28.806.536,80; e
- (iv) Decisão id. 8194 – Item 6 - Informa que, em obediência à decisão deste Juízo, apresentou a minuta de Edital previsto no art. 36 da Lei nº

11.101/2005, bem como requereu a sua publicação a fim de convocar a assembleia.

Estas eram as informações que cabiam prestar. Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos que, porventura, façam-se necessários e renovo os sentimentos de estimas e consideração.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 25/04/2025

Data 25/04/2025

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	25/04/2025
Data da Juntada	25/04/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			1600118033483
Data do depósito			Tipo de Justiça
18/02/2025			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
18/02/2025	000000042154919	0132006-60.2023.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	489.471,25
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		JURIDICA	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
OSX BRASIL S A EM RECUPERACA			
Autenticação Eletrônica			
C4289652E759216F Data/Hora da impressão 25/04/2025 / 13:54:03 Data do depósito 18/02/2025			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			1600118033483
Data do depósito			Tipo de Justiça
18/02/2025			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
18/02/2025	000000042154919	0132006-60.2023.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	489.471,25
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		JURIDICA	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
OSX BRASIL S A EM RECUPERACA			
Autenticação Eletrônica			
C4289652E759216F Data/Hora da impressão 25/04/2025 / 13:54:03 Data do depósito 18/02/2025			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			1600118033483
Data do depósito			Tipo de Justiça
18/02/2025			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
18/02/2025	000000042154919	0132006-60.2023.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	489.471,25
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		JURIDICA	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
OSX BRASIL S A EM RECUPERACA			
Autenticação Eletrônica			
C4289652E759216F Data/Hora da impressão 25/04/2025 / 13:54:03 Data do depósito 18/02/2025			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			1600118033483
Data do depósito			Tipo de Justiça
19/03/2025			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
11/03/2025	000000042504612	0132006-60.2023.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	489.471,25
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		JURIDICA	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
OSX BRASIL S A EM RECUPERACA			
Autenticação Eletrônica			
A8938DFD0C15E8EF Data/Hora da impressão 25/04/2025 / 13:55:45 Data do depósito 19/03/2025			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			1600118033483
Data do depósito			Tipo de Justiça
19/03/2025			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
11/03/2025	000000042504612	0132006-60.2023.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	489.471,25
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		JURIDICA	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
OSX BRASIL S A EM RECUPERACA			
Autenticação Eletrônica			
A8938DFD0C15E8EF Data/Hora da impressão 25/04/2025 / 13:55:45 Data do depósito 19/03/2025			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			1600118033483
Data do depósito			Tipo de Justiça
19/03/2025			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
11/03/2025	000000042504612	0132006-60.2023.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	489.471,25
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		JURIDICA	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
OSX BRASIL S A EM RECUPERACA			
Autenticação Eletrônica			
A8938DFD0C15E8EF Data/Hora da impressão 25/04/2025 / 13:55:45 Data do depósito 19/03/2025			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., nos autos do Pedido de Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S/A**, **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, tendo em vista o item “3” da r. decisão de fl. 8194, vem expor e requerer o que segue:

A Requerente apresentou Agravo de Instrumento nº 0029096-84.2025.8.19.0000 (fls. 8225/8237), contra decisão de fls. 7.834/7.835, que permitiu a realização de AGE da OSX.

Assim informa que, o TJRJ deferiu liminarmente efeito suspensivo ao recurso, determinando a suspensão da AGE pelos Acionistas das OSX, da mesma forma que havia sido decidido no recurso nº 0027490-21.2025.8.19.0000 contra a mesma questão, interposto pela credora Porto do Açú, aduzindo que: *“Permitir a convocação de AGE para deliberar sobre a nova administração, retirando dos novos representantes os atos de gestão, é medida ineficaz que coloca em risco a efetividade da gestão judicial e a regularização financeira do Grupo OSX”*.

Assim, vem dar ciência ao Juízo e aos credores da prolação de decisão que suspendeu a AGE.

**Termos em que,
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,
25 DE ABRIL
DE 2025.**

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029096-84.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: ACCIONA CONSTRUCCIÓN S A
AGRAVADAS: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A., contra decisão que, nos autos do incidente para o afastamento dos administradores das recuperandas, movida por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, em face de **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, deferiu a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos acionistas da OSX, nos seguintes termos (fls. 7.834/7.835 do processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001):

"Decisão

1) Junte-se petição pendente dos sócios da OSX Brasil S/A, visando à manutenção da AGE convocada para o dia 14/04/2025, em contraposição ao pedido formulado em id. 7620 por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., sobre o que passo a despachar.

A questão foi decidida nesta data nos autos do processo 0149430-81.2024.8.19.0001 em apenso, cujos termos ora reproduzo:

"Em ID 2417, 2422 e 2432 constam petições da WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA ("Wessel FIDC") na qual requer a imediata convocação da AGC para a nomeação de um novo gestor das recuperandas, em caráter de urgência. Destaca que nas informações de mercado, o Grupo OSX divulgou, em 12/03/2025, fato relevante sobre o pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") de acionistas para eleger nova diretoria em até 8 dias. Tal fato, além de violar o direito dos credores das recuperandas, afronta diretamente a decisão judicial que determinou o afastamento da atual gestão e consequente convocação de AGC para nomear gestor judicial. Requer, na forma do art. 300 do CPC, a concessão de tutela de urgência com o objetivo de (i) reforçar que caberá aos credores a nomeação de gestor judicial para administrar as recuperandas; e (ii) impedir a convocação de qualquer AGE para o Grupo OSX enquanto não houver a efetiva nomeação de gestor judicial.

Sobre a mesma questão, no ID 2440, a credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. requer seja declarada a nulidade dos atos praticados na AGE noticiada, bem como sejam intimadas as recuperandas para que abstenham em realizar a referida AGE, em cumprimento às decisões de 2º grau, sob pena de fixação de multa na forma do art. 139, IV, do CPC.

Passo a decidir.

De fato, no recurso de Agravo de Instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, interposto por PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A, foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao juízo a imediata convocação da AGC para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF, respeitado o prazo de antecedência previsto no artigo 36 da LRF e, ainda, para suspender, por ora, a realização da prova pericial contábil anteriormente determinada.

É bem verdade, contudo, que a 12ª Câmara de Direito Privado, através do relator do referido agravo, não apreciou a possibilidade de a nomeação de um gestor judicial restar prejudicada diante da substituição do administrador das recuperandas na forma prevista em seus atos constitutivos, alternativa que a lei acolhe no parágrafo único do artigo 64 da LRF. Logo, nada impede que este magistrado analise a questão.

Pois bem. Diante das hipóteses elencadas no artigo 64 da Lei n.º 11.101/2005 que desautorizam a manutenção dos administradores na condução da recuperanda, a substituição daqueles por deliberação em AGE, na forma do parágrafo único do artigo 64 da LRF, representa um minus em relação à nomeação de um gestor judicial (artigo 65 da LRF), cujo nome deve ser deliberado por uma AGC e cuja função, até a realização daquela, a título excepcional, deve ser exercida pelo administrador judicial, o qual, por razões óbvias, deve engendrar esforços para que aquela assembleia ocorra. Ou seja, sempre que a substituição dos administradores na forma prevista nos atos societários se mostrar suficiente para fazer cessar os motivos que levaram ao afastamento dos administradores originários, esta deve ser preferida, à luz do princípio da preservação da empresa e, por via reflexa, da própria livre iniciativa. Quando, porém, os motivos que levaram ao afastamento dos administradores originários refletirem essencialmente uma postura comum aos sócios controladores, conclui-se que tal substituição restaria ineficaz para afastar o mal primitivo, exigindo-se, com isso, a nomeação de um gestor judicial.

Na espécie, a decisão de id. 1546-1547 fundamentou-se em razões que extrapolam o campo de interesse dos administradores afastados. Há menção expressa a favorecimento do acionista controlador Eike Batista, de maneira que a mera substituição de administradores pelos próprios acionistas não se mostra como uma medida cautelar eficaz.

De todo modo, nada impede que os acionistas das recuperandas deliberem em audiência acerca de seus novos representantes, inclusive para postulareem perante este juízo da recuperação, participar da AGC na forma legal e viabilizar a sua defesa e contraditório. É de todo recomendável, ademais, o funcionamento do Conselho Fiscal, para que possa exercer suas funções consultivas e fiscalizatórias em relação ao gestor judicial, reportando eventual irregularidade a este juízo. No entanto, caberá ao gestor judicial a prática dos atos necessários à manutenção das empresas e ao cumprimento do PRJ.

Nestes termos, DEFIRO EM PARTE as tutelas de urgência para, em complementação à decisão de id. 1546 e visando ao cumprimento da decisão de segunda instância nos autos do AI 0103479-67.2024.8.19.0000, determinar o que segue:

(a) a deliberação, em AGE das recuperandas, acerca de seus novos administradores não autoriza que seus novos representantes pratiquem os atos de gestão das empresas enquanto estas permaneçam sob gestão judicial, sem prejuízo de poderem postular perante este juízo da recuperação, participar da AGC na forma da lei e assumir efetivamente a administração das empresas quando cessar a designação do gestor judicial, bem como do exercício das funções consultivas e fiscalizatórias do conselho fiscal;

(b) o administrador judicial e atual gestor da ré deverá cumprir imediatamente o que foi determinado às fls. 2121, no longínquo 18/12/2024, diligenciando para convocação da AGC para deliberar sobre o nome do gestor judicial".

Assim, observadas tais restrições, defiro a manutenção da AGE convocada.

2) ID.7635- Habilitação de PAULO ANTONIO SORANGE: ao requerente para proceder à distribuição por dependência.

3) ID. 7724 e 7744- Sobre a convocação da AGC visando à deliberação sobre o PRJ.

A suspensão da AGC consta em determinação liminar expressa nos autos dos AIs 0000778-91.2025.8.19.0000 e 0015641-52.2025.8.19.0000, ainda pendentes de julgamento.

Aguardem-se os julgamentos.

4) ID. 7784 e 6430- embargos de declaração do Município do Rio de Janeiro.

Diga o gestor/administrador judicial e o MP.

5) Petição pendente do ERJ- junte-se e diga o administrador/atual gestor judicial e o MP.

6) ID. 7785- manifestação do administrador/gestor judicial sobre diligências diversas: oficie-se conforme item 1 de fl. 7787."

Aduz a agravante que "se trata de nova recuperação judicial da OSX, resultante do descumprimento do primeiro plano de recuperação apresentado - onde a Acciona figura como um dos credores -, que teve deferido o processamento da recuperação, e, logo em seguida foi apresentado plano de recuperação 4.240/4.334. Atendendo à solicitação do Administrador Judicial, foi deferida Assembleia Geral de Credores ("AGC"), a ser realizada às 10hrs dos dias 14.03.2025 (1ª convocação) e 21.03.2025 (2ª convocação), visando a deliberação do Plano de Recuperação Judicial. Essa decisão foi objeto de recurso da Agravante (AI nº 0015641-52.2025.8.19.0000), que teve deferido efeito suspensivo (fls. 7552/7557), suspendendo a realização da assembleia. A decisão do TJRJ continha diversos fundamentos, dentre eles, o de se aguardar a realização de assembleia para deliberação sobre a nomeação de um Gestor Judicial, já que os Gestores da empresa foram afastados pelos graves atos relatados pelo credor Porto do Açú ("PdA"), nos autos do incidente nº 0149430-81.2024.8.19.0001, onde se nomeou de forma provisória o Administrador Judicial como Gestor Judicial. Naquele incidente, V. Exa. deferiu efeito suspensivo ao recurso do PdA nº 0103479-67.2024.8.19.0000, para determinar ao juízo a imediata convocação da AGC para deliberar sobre o nome do Gestor Judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF. No entanto, apesar da decisão proferida por V. Exa. a Agravante tomou conhecimento de um grave descumprimento da decisão judicial, considerando a manifestação do credor Wessel Fundo de Investimento no processo em apenso (fls. 7.767/7.773). Esse credor informou, que apesar das decisões judiciais determinando a AGC para nomeação do Gestor, a empresa convocou à revelia do Juízo e dos credores, uma AGE para o dia 14/04/2025, com o objetivo de nomear uma "nova diretoria", conforme se vê dos fatos relevantes divulgados no site da empresa. Diante disso, a Agravante requereu em 1º grau a declaração da nulidade dos atos praticados nessa AGE, bem como a intimação das Recuperandas e seus acionistas para que se abstenham de realizar a referida AGE, em cumprimento às decisões de 2º grau, sob pena de fixação de multa (fl. 7.765/7.766). Entendeu que, apesar das decisões judiciais, nada impede que os acionistas das Recuperandas deliberem em audiência acerca de seus novos representantes, inclusive para postularem em juízo, sendo recomendável o funcionamento do Conselho Fiscal, para que possa exercer suas funções consultivas e fiscalizatórias em relação ao Gestor judicial. Note-se que a decisão agravada está pautada na interpretação da decisão proferida no AI nº 0103479-67.2024.8.19.0000, que, nos autos do incidente nº 0149430-81.2024.8.19.0001, promovido pela credora PdA, afastou os administradores das Recuperandas, diante de graves fatos relatados, ensejando a nomeação de um Gestor Judicial, na forma dos arts. 64 e 65 da Lei 11.101/2005. Todavia, essa interpretação encontra-se completamente equivocada, na medida em que não cabe ao Juízo de piso, nesse momento, a permissão para que os acionistas novamente retornem à Gestão da Empresa, mesmo de forma postulatória e consultiva em nome da OSX.

Forte nesses argumentos, requer:

"a) O deferimento do efeito suspensivo, para suspender a realização da AGE prevista para o dia 14.04.2025, às 10:00h, ou, caso tenha se realizado, seja declarada a nulidade dos atos praticados nessa assembleia até o julgamento deste recurso;

b) A intimação do Agravado na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja dado provimento ao recurso para reformar a decisão agravada para determinar que a Agravada e seus acionistas que se abstenham em realizar a referida AGE, em cumprimento às decisões de 2º grau, e, caso tenha se realizado, seja declarada a nulidade dos atos praticados nessa assembleia, sob pena de violação aos artigos 422, do CC e 27, I, "b)", "c)" e "e)", 35, I, "e)", 64 e 65 da Lei 11.101/2005."

Em verdade, as alegações trazidas aos autos do agravo de instrumento são suficientes a demonstrar a verossimilhança necessária para o deferimento do efeito suspensivo, tendo em vista que a decisão liminar por mim proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, determinou a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, *caput*, da LRF.

Na ocasião, ressaltai que "enquanto não houver deliberação pela Assembleia Geral de Credores sobre a escolha do gestor judicial, o administrador judicial será nomeado, de forma provisória, para as respectivas funções", como inclusive fora determinado na decisão 2049/2050 - 002049 dos autos originários.

Permitir a convocação de AGE para deliberar sobre a nova administração, retirando dos novos representantes os atos de gestão, é medida ineficaz que coloca em risco a efetividade da gestão judicial e a regularização financeira do Grupo OSX.

Desse modo, **DEFIRO o efeito suspensivo da decisão agravada, determinando que se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil.**

Oficie-se, com urgência, ao juízo monocrático comunicando o teor desta decisão.

Intimem-se a agravada para que apresente resposta ao presente recurso, caso queira, no prazo legal.

Após, a Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 28/04/2025

Data 28/04/2025

Descrição CERTIFICO que encaminhei as contas demonstrativas juntadas pela recuperanda a fls.8242 para o Anexo 3 destes autos;

CERTIFICO que encaminhei as contas demonstrativas juntadas pela recuperanda a fls.8269 para o Anexo 2 destes autos;

CERTIFICO que digitei em 25/04/2025 dois mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido na petição de fls.8216 e deferido no item 11 da r. decisão de fls.6088, a serem debitados na conta judicial n.1600118033483 referentes aos depósitos feitos em 18/02/2025(guia de depósito a fls.8310) e 19/03/2025 (guia de depósito a fls.8311);

CERTIFICO a tempestividade dos Embargos de Declaração opostos a fls.8210 e 8220.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 28/04/2025

Data da Juntada 28/04/2025

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 12ª CÂMDIRPR

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202513519991

Nome original: ofício 1278 2025 + decisão 29096-84.pdf

Data: 25/04/2025 15:26:16

Remetente:

Ariel Frazao Athayde Melo Costa

SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 1278 2025 - Comunica o deferimento do efeito suspensivo no A.I. 0029096-84.2025.8.19
.0000 (Proc. Originário: 0132006-60.2023.8.19.0001).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ofício nº 1278/2025 - Comunica o deferimento do efeito suspensivo no agravo de instrumento.

Ref. ao Processo Originário: 0132006-60.2023.8.19.0001

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem do Exmo. Sr. DES. CLEBER GHELFENSTEIN, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que foi **CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO** no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0029096-84.2025.8.19.0000**, em que são partes ACCIONA CONSTRUCCIÓN SA e OSX BRASIL S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADM JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS E OUTROS, nos termos da decisão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 12ª Câmara de Direito Privado

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029096-84.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: ACCIONA CONSTRUCCIÓN S A
AGRAVADAS: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A., contra decisão que, nos autos do incidente para o afastamento dos administradores das recuperandas, movida por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, em face de **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, deferiu a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos acionistas da OSX, nos seguintes termos (fls. 7.834/7.835 do processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001):

"Decisão

1) Junte-se petição pendente dos sócios da OSX Brasil S/A, visando à manutenção da AGE convocada para o dia 14/04/2025, em contraposição ao pedido formulado em id. 7620 por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., sobre o que passo a despachar.

A questão foi decidida nesta data nos autos do processo 0149430-81.2024.8.19.0001 em apenso, cujos termos ora reproduzo:

"Em ID 2417, 2422 e 2432 constam petições da WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA ("Wessel FIDC") na qual requer a imediata convocação da AGC para a nomeação de um novo gestor das recuperandas, em caráter de urgência. Destaca que nas informações de mercado, o Grupo OSX divulgou, em 12/03/2025, fato relevante sobre o pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") de acionistas para eleger nova diretoria em até 8 dias. Tal fato, além de violar o direito dos credores das recuperandas, afronta diretamente a decisão judicial que determinou o afastamento da atual gestão e consequente convocação de AGC para nomear gestor judicial. Requer, na forma do art. 300 do CPC, a concessão de tutela de urgência com o objetivo de (i) reforçar que caberá aos credores a nomeação de gestor judicial para administrar as recuperandas; e (ii) impedir a convocação de qualquer AGE para o Grupo OSX enquanto não houver a efetiva nomeação de gestor judicial.



Sobre a mesma questão, no ID 2440, a credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. requer seja declarada a nulidade dos atos praticados na AGE noticiada, bem como sejam intimadas as recuperandas para que abstenham em realizar a referida AGE, em cumprimento às decisões de 2º grau, sob pena de fixação de multa na forma do art. 139, IV, do CPC.

Passo a decidir.

De fato, no recurso de Agravo de Instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, interposto por PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A, foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao juízo a imediata convocação da AGC para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF, respeitado o prazo de antecedência previsto no artigo 36 da LRF e, ainda, para suspender, por ora, a realização da prova pericial contábil anteriormente determinada.

É bem verdade, contudo, que a 12ª Câmara de Direito Privado, através do relator do referido agravo, não apreciou a possibilidade de a nomeação de um gestor judicial restar prejudicada diante da substituição do administrador das recuperandas na forma prevista em seus atos constitutivos, alternativa que a lei acolhe no parágrafo único do artigo 64 da LRF. Logo, nada impede que este magistrado analise a questão.

Pois bem. Diante das hipóteses elencadas no artigo 64 da Lei n.º 11.101/2005 que desautorizam a manutenção dos administradores na condução da recuperanda, a substituição daqueles por deliberação em AGE, na forma do parágrafo único do artigo 64 da LRF, representa um minus em relação à nomeação de um gestor judicial (artigo 65 da LRF), cujo nome deve ser deliberado por uma AGC e cuja função, até a realização daquela, a título excepcional, deve ser exercida pelo administrador judicial, o qual, por razões óbvias, deve engendrar esforços para que aquela assembleia ocorra. Ou seja, sempre que a substituição dos administradores na forma prevista nos atos societários se mostrar suficiente para fazer cessar os motivos que levaram ao afastamento dos administradores originários, esta deve ser preferida, à luz do princípio da preservação da empresa e, por via reflexa, da própria livre iniciativa. Quando, porém, os motivos que levaram ao afastamento dos administradores originários refletirem essencialmente uma postura comum aos sócios controladores, conclui-se que tal substituição restaria ineficaz para afastar o mal primitivo, exigindo-se, com isso, a nomeação de um gestor judicial.

Na espécie, a decisão de id. 1546-1547 fundamentou-se em razões que extrapolam o campo de interesse dos administradores afastados. Há menção expressa a favorecimento do acionista controlador Eike Batista, de maneira que a mera substituição de administradores pelos próprios acionistas não se mostra como uma medida cautelar eficaz.

De todo modo, nada impede que os acionistas das recuperandas deliberem em audiência acerca de seus novos representantes, inclusive para postularem perante este juízo da recuperação, participar da AGC na forma legal e viabilizar a sua defesa e contraditório. É de todo recomendável, ademais, o funcionamento do Conselho Fiscal, para que possa exercer suas funções consultivas e fiscalizatórias em relação ao gestor judicial, reportando eventual irregularidade a este juízo. No entanto, caberá ao gestor judicial a prática dos atos necessários à manutenção das empresas e ao cumprimento do PRJ.

Nestes termos, DEFIRO EM PARTE as tutelas de urgência para, em complementação à decisão de id. 1546 e visando ao cumprimento da decisão de segunda instância nos autos do AI 0103479-67.2024.8.19.0000, determinar o que segue:

(a) a deliberação, em AGE das recuperandas, acerca de seus novos administradores não autoriza que seus novos representantes pratiquem os atos de gestão das empresas enquanto estas permaneçam sob gestão judicial, sem prejuízo de poderem postular perante este juízo da recuperação, participar da AGC na forma da lei e assumir efetivamente a administração das empresas quando cessar a designação do gestor judicial, bem como do exercício das funções consultivas e fiscalizatórias do conselho fiscal;

(b) o administrador judicial e atual gestor da ré deverá cumprir imediatamente o que foi determinado às fls. 2121, no longínquo 18/12/2024, diligenciando para convocação da AGC para deliberar sobre o nome do gestor judicial".

Assim, observadas tais restrições, defiro a manutenção da AGE convocada.

2) ID.7635- Habilitação de PAULO ANTONIO SORANGE: ao requerente para proceder à distribuição por dependência.

3) ID. 7724 e 7744- Sobre a convocação da AGC visando à deliberação sobre o PRJ.

A suspensão da AGC consta em determinação liminar expressa nos autos dos AIs 0000778-91.2025.8.19.0000 e 0015641-52.2025.8.19.0000, ainda pendentes de julgamento.

Aguardem-se os julgamentos.

4) ID. 7784 e 6430- embargos de declaração do Município do Rio de Janeiro.

Diga o gestor/administrador judicial e o MP.

5) Petição pendente do ERJ- junte-se e diga o administrador/atual gestor judicial e o MP.

6) ID. 7785- manifestação do administrador/gestor judicial sobre diligências diversas: oficie-se conforme item 1 de fl. 7787."

Aduz a agravante que "se trata de nova recuperação judicial da OSX, resultante do descumprimento do primeiro plano de recuperação apresentado - onde a Acciona figura como um dos credores -, que teve deferido o processamento da recuperação, e, logo em seguida foi apresentado plano de recuperação 4.240/4.334. Atendendo à solicitação do Administrador Judicial, foi deferida Assembleia Geral de Credores ("AGC"), a ser realizada às 10hrs dos dias 14.03.2025 (1ª convocação) e 21.03.2025 (2ª convocação), visando a deliberação do Plano de Recuperação Judicial. Essa decisão foi objeto de recurso da Agravante (AI nº 0015641-52.2025.8.19.0000), que teve deferido efeito suspensivo (fls. 7552/7557), suspendendo a realização da assembleia. A decisão do TJRJ continha diversos fundamentos, dentre eles, o de se aguardar a realização de assembleia para deliberação sobre a nomeação de um Gestor Judicial, já que os Gestores da empresa foram afastados pelos graves atos relatados pelo credor Porto do Açu ("PdA"), nos autos do incidente nº 0149430-81.2024.8.19.0001, onde se nomeou de forma provisória o Administrador Judicial como Gestor Judicial. Naquele incidente, V. Exa. deferiu efeito suspensivo ao recurso do PdA nº 0103479-67.2024.8.19.0000, para determinar ao juízo a imediata convocação da AGC para deliberar sobre o nome do Gestor Judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF. No entanto, apesar da decisão proferida por V. Exa. a Agravante tomou conhecimento de um grave descumprimento da decisão judicial, considerando a manifestação do credor Wessel Fundo de Investimento no processo em apenso (fls. 7.767/7.773). Esse credor informou, que apesar das decisões judiciais determinando a AGC para nomeação do Gestor, a empresa convocou à revelia do Juízo e dos credores, uma AGE para o dia 14/04/2025, com o objetivo de nomear uma "nova diretoria", conforme se vê dos fatos relevantes divulgados no site da empresa. Diante disso, a Agravante requereu em 1º grau a declaração da nulidade dos atos praticados nessa AGE, bem como a intimação das Recuperandas e seus acionistas para que se abstenham de realizar a referida AGE, em cumprimento às decisões de 2º grau, sob pena de fixação de multa (fl. 7.765/7.766). Entendeu que, apesar das decisões judiciais, nada impede que os acionistas das Recuperandas deliberem em audiência acerca de seus novos representantes, inclusive para postularem em juízo, sendo recomendável o funcionamento do Conselho Fiscal, para que possa exercer suas funções consultivas e fiscalizatórias em relação ao Gestor judicial. Note-se que a decisão agravada está pautada na interpretação da decisão proferida no AI nº 0103479-67.2024.8.19.0000, que, nos autos do incidente nº 0149430-81.2024.8.19.0001, promovido pela credora PdA, afastou os administradores das Recuperandas, diante de graves fatos relatados, ensejando a nomeação de um Gestor Judicial, na forma dos arts. 64 e 65 da Lei 11.101/2005. Todavia, essa interpretação encontra-se completamente equivocada, na medida em que não cabe ao Juízo de piso, nesse momento, a permissão para que os acionistas novamente retornem à Gestão da Empresa, mesmo de forma postulatória e consultiva em nome da OSX.

Forte nesses argumentos, requer:

"a) O deferimento do efeito suspensivo, para suspender a realização da AGE prevista para o dia 14.04.2025, às 10:00h, ou, caso tenha se realizado, seja declarada a nulidade dos atos praticados nessa assembleia até o julgamento deste recurso;

b) A intimação do Agravado na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja dado provimento ao recurso para reformar a decisão agravada para determinar que a Agravada e seus acionistas que se abstenham em realizar a referida AGE, em cumprimento às decisões de 2º grau, e, caso tenha se realizado, seja declarada a nulidade dos atos praticados nessa assembleia, sob pena de violação aos artigos 422, do CC e 27, I, "b)", "c)" e "e)", 35, I, "e)", 64 e 65 da Lei 11.101/2005."

Em verdade, as alegações trazidas aos autos do agravo de instrumento são suficientes a demonstrar a verossimilhança necessária para o deferimento do efeito suspensivo, tendo em vista que a decisão liminar por mim proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, determinou a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, *caput*, da LRF.

Na ocasião, ressaltai que "enquanto não houver deliberação pela Assembleia Geral de Credores sobre a escolha do gestor judicial, o administrador judicial será nomeado, de forma provisória, para as respectivas funções", como inclusive fora determinado na decisão 2049/2050 - 002049 dos autos originários.

Permitir a convocação de AGE para deliberar sobre a nova administração, retirando dos novos representantes os atos de gestão, é medida ineficaz que coloca em risco a efetividade da gestão judicial e a regularização financeira do Grupo OSX.

Desse modo, **DEFIRO o efeito suspensivo da decisão agravada, determinando que se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil.**

Oficie-se, com urgência, ao juízo monocrático comunicando o teor desta decisão.

Intimem-se a agravada para que apresente resposta ao presente recurso, caso queira, no prazo legal.

Após, a Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	29/04/2025
Juiz	Leonardo de Castro Gomes
Data da Conclusão	29/04/2025



Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 29/04/2025

Decisão

1) ID. 7784 e 6430 - Embargos de Declaração do Município do Rio de Janeiro, ante a suposta omissão na decisão de ID 6088, item 5, quanto a negativa de aplicação do art. 57 da Lei 11.101/2005.

Manifestação do MP (ID 8204) pela rejeição dos aclaratórios, uma vez que não houve negativa de aplicação do artigo 57 da LRE, visto que, conforme consta dos autos, sequer foi realizada a assembleia geral de credores.

Com efeito, não havendo aprovação do PRJ em assembleia, não há que se falar em omissão pela negativa de aplicação do artigo 57 da Lei n.º 11.101/2005.

REJEITO os embargos opostos pelo Município do Rio de Janeiro.

2) ID 8210 e 8220 - Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas ao argumento de omissão nas decisões de ID 7834/7836 e 8194/8495 ao não observar que a necessidade de nomeação anterior de um gestor judicial não impede a deliberação pelos credores acerca do Plano de Recuperação Judicial.

Requerem, ao final, sejam conhecidos e providos os ED's para que seja realizada a Assembleia Geral dos Credores, incluindo-se na ordem do dia os seguintes itens, a serem deliberados na seguinte ordem: (1) escolha de um gestor judicial; e (2) aprovação do plano de recuperação judicial.

Digam os interessados e o Ministério Público.

3) ID 8226 - A ACCIONA INFRAESTRUTURA informa a interposição de agravo de instrumento nº 0029096-84.2025.8.19.0000, contra a decisão prolatada em ID 7.834-7.835, diante do deferimento da realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos acionistas da OSX.

Consta ofício da 12ª Câmara de Direito Privado às fls. 8322, comunicando a concessão de efeito suspensivo. Ciência aos interessados.

4) ID 8240- A AJ apresenta a minuta do edital de convocação para a AGC, visando à deliberação sobre o nome do gestor judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, com primeira convocação no dia 22/05/2025, às 15 horas, e segunda convocação no dia 29/05/2025, às 15 horas.

PROCEDA-SE À PUBLICAÇÃO E ÀS DEMAIS DILIGÊNCIA NECESSÁRIAS.

5) ID 8258 - CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC, CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC - ITAU UNIBANCO S e EIKE FUHRKEN BATISTA (representando 49,3% do total dos acionistas) expõem que a 12ª Câmara de Direito Privado suspendeu a AGE atendendo a um pedido da PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. no agravo de instrumento no. 0027490-21.2025.8.19.0000, aduzindo, em síntese, sobre aparente inutilidade da escolher agora o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, já que a decisão deste juízo afirmou que eles não teriam poderes de gestão até a escolha de um Gestor Judicial pela AGC convocada, para 22/05/2025 (1ª convocação) e 29/05/2025 (2ª convocação).

Dessa forma, apresentam requerimentos que visam garantir a transparência, a legalidade, a lisura e o amplo direito de defesa, especialmente se atendidos antes da realização da AGC, assim resumidos:

- a) Determinar ao AJ/GJ que informe se realizou demissões na empresa;
- b) Informar ao AJ/GJ que ele não pode demitir ou contratar pessoas sem prévia aprovação de V.Exa.;
- c) Determinar ao AJ/GJ que apresente detalhamento das despesas, em especial a de serviços contratados que aumentou de R\$ 23,4MM para R\$ 47,5MM durante o processo de recuperação judicial;
- d) Determinar ao AJ/GJ que apresente o livro razão da Companhia para análise das despesas incorridos em 2024 e 205(1º T);
- e) Intimação da REAG para que informe acionistas do Fundo WESSEL;
- f) Determinação ao AJ/GJ para que apresente o contrato de prestação de serviços jurídicos celebrado com Bruno Calfat Advogados e Dubeux Pessanha & Cid Advogados Associados.

Por último, solicitam (i) seja reconhecido pelo Juízo que o Conselho Fiscal não foi afastado pela decisão que removeu os administradores, pois não é órgão de administração; (ii) que seja nomeado o Conselho Fiscal indicado pelos acionistas ou, alternativamente, seja adiada a AGC, pois a ausência desse órgão torna a recuperação judicial irregular, conforme o art. 48-A da LRJ; (iii) que o gestor judicial eleito pelos credores, se houver, terá os mesmos deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial, sem poder refazer o plano de recuperação, prerrogativa dos acionistas.

Consta petição da AJ/ atual gestora judicial pendente de juntada a respeito. Junte-se e vista aos interessados.

6) ID 8303, item 3 - Manifestação do AJ em atendimento ao requerido no ID 7905. À PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açú") e interessados.

Rio de Janeiro, 29/04/2025.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ELG.FG8V.BIU4.9484**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial e Gestor Judicial da **OSX BRASIL S/A — Em Recuperação Judicial, e outras**, vem, perante Vossa Excelência, em questão de ordem, apresentar resposta à petição de id. 8258 interposta pelo acionista (Eike Fuhrken Batista e fundos geridos por si).

Ainda que o Sr. Eike Fuhrken Batista não tenha esclarecido se suas ações foram objeto de efetiva arrecadação pelo administrador judicial da massa falida de MMX Sudeste Mineração S/A, apresenta as informações requeridas, bem como outras para dirimir eventuais dúvidas que porventura suscitadas.

Considerações Preliminares

Inicialmente, o Gestor Judicial traz informações sobre a metodologia de trabalho, aumento das receitas, diminuição das despesas e do passivo:

- **Metodologia de trabalho**

Jamais ocorreu contratação de profissionais de confiança para auxiliar na gestão judicial em tela ou em qualquer outra na qual a Licks Associados tenha atuado. A metodologia estende-se às demais atuações da Licks Associados e à própria equipe de colaboradores composta de profissionais escolhidos por critérios de mérito e sem vínculos pessoais ou parentesco independente de grau.

Os trabalhos desenvolvidos pelo Gestor Judicial, além de serem apresentados mensalmente nos autos do processo, são fiscalizados pelos credores por

meio do agente de monitoramento escolhido por eles e fiscalizado pelos auditores independentes escolhidos pelos acionistas por meio do Conselho de Administração.

Os credores membros do Comitê de Governança escolheram o Agente de Monitoramento Matos Consultores Associados, nos termos da cláusula 6.3, (ii), do Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil S.A. aprovado na 1ª Recuperação Judicial, que tem acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área do porto e, mensalmente, reportam aos credores:

- (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX Construção Naval;
- (b) o atingimento do plano de negócios;
- (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores;
- (d) os processos de venda de ativos;
- (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos; e
- (f) a utilização dos Novos Recursos.

O auditor independente é a empresa RSM Brasil Auditores Independentes LTDA, escolhida pela diretoria afastada, desde 2023.

- **Aumento de Receita**

Desde a nomeação da Licks Associados para o cargo de Gestor Judicial, as receitas das Recuperandas aumentaram em razão de:

- ✓ Receita auferida de, aproximadamente, R\$ 1 milhão, referente a cliente inadimplente desde dezembro de 2024;
- ✓ Receita de novos contratos de, aproximadamente, R\$ 200 mil por mês; e
- ✓ Receitas de Aditivos Contratuais para extensão de locação de área de, aproximadamente, R\$ 300 mil por mês.

Portanto, além da receita auferida em torno de R\$ 1 milhão, incrementou-se a receita mensal em R\$ 500 mil, aproximadamente.

- **Redução de Despesas**

Neste íterim, além do aumento das receitas, a Licks Associados também reduziu as despesas da seguinte forma:

- ✓ Redução de custo mensal de R\$ 254 mil, através de renegociação dos seguintes contratos de fornecedores:

Fornecedores	Honorários Mensais	Valor Renegociado
Jurídico contencioso	R\$ 70.000,00	R\$ 48.000,00
Jurídico generalista	R\$ 187.000,00	R\$ 55.000,00
Jurídico especializado	R\$ 130.000,00	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 387.000,00	R\$ 133.000,00
		R\$ 454.000,00

- ✓ Redução de custo mensal de R\$ 216 mil, mediante rescisão de contrato com os seguintes fornecedores:

Fornecedores	Redução de Custo Mensal
Consultoria Jurídica	R\$ 55.000,00
Consultoria Jurídica	R\$ 52.000,00
Consultoria de Gestão, organização e gerenciamento	R\$ 80.000,00
Serviços de Escritório e Apoio Administrativo	R\$ 17.000,00
Serviços de Escritório e Apoio Administrativo	R\$ 12.000,00
Total	R\$ 216.000,00

Importante ressaltar que os serviços objeto de rescisão contratual foram incorporados pelo jurídico interno das Recuperandas, que conta com 3 profissionais. Logo, não houve contratação de qualquer outro profissional em substituição.

- **Redução do passivo tributário**

Além da redução das despesas operacionais, o Gestor Judicial busca reduzir também o passivo tributário por meio de Transação Tributária junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/PGFN.

As negociações estão em andamento e, caso sejam concluídas com sucesso, haverá a redução de R\$ 233 milhões do passivo tributário Federal das Recuperandas que, anteriormente, foi registrado em R\$ 262 milhões e, após a conclusão da transação, será reduzido para aproximadamente R\$ 28 milhões.

Além desta, buscam-se outras reduções do passivo tributário que estão explicadas na resposta da decisão 8194 de 08/04/2025, (decisão em que o juiz determinou ao Gestor Judicial se manifestar sobre a petição da PdA onde requereu esclarecimentos sobre o passivo tributário das Recuperandas).

Assim, confia-se que o Grupo OSX será capaz de apresentar as certidões negativas de débitos fiscais à época da concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.1017 2005.

Após apresentar as considerações preliminares acima sobre a metodologia de trabalho da gestão judicial, aumento das receitas, diminuição das despesas e do passivo, ingressa-se no mérito das indagações realizadas pelo acionista.

Questionamentos do Sr. Eike Fuhrken Batista

O acionista argui em petição de id. 8258 sobre:

- 1) Demissões realizadas pelo Gestor Judicial. Não houve demissões de funcionários. Porém, rescisões contratuais de prestadores de serviço como explicado acima.
- 2) Aumento das despesas. Questionamento surpreendente, pois o período das despesas é anterior à Gestão Judicial. Época em que escolheu os diretores e funcionava o conselho de administração e fiscal nomeados por ele. Logo, o acionista deveria ter conhecimento das despesas incorridas.
- 3) Informações sobre Fundo Wessel que o Gestor Judicial não conseguiu compreender. O Gestor Judicial lamenta e repudia as ilações sobre o Fundo Wessel e sobre a Light S.A. Com o objetivo de colaborar, adianta que não localizou contratos entre as companhias em recuperação judicial e o Fundo Wessel, bem como não possui qualquer relação com ele e tampouco com o fundo constituído no processo de recuperação judicial da Light S.A.
- 4) Apresentação do contrato do escritório de advocacia que patrocina a recuperação judicial. Estranha-se a solicitação, porque o escritório de

advocacia foi contratado pelos diretores nomeados pelo acionista e aprovado pelo conselho de administração e fiscal constituído pelo acionista que tiveram acesso a todos os documentos e instrumentos. Desse modo, não se justifica o requerimento acerca do escritório que representa as Recuperandas e, ao contrário do que pretende o arguente, não a defesa dos seus interesses próprios.

- 5) Requer a nomeação de Conselho Fiscal. O questionamento contraria a decisão do Desembargador Relator Cleber Ghelfenstein, da 12ª Câmara de Direito Privado do TJRJ, no Agravo de Instrumento nº 0028241-08.2025.8.19.0000 (id. 27).

1 – Inexistência de demissões

A Licks Associados esclarece que não foram realizadas demissões de empregados (contratados em regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) das companhias em recuperação judicial, desde o início da gestão em 28/11/2024 até 17/04/2025. Houve renegociação e rescisão de contratos de prestação de serviços com fornecedores Pessoas Jurídicas como informado nas considerações preliminares.

No caso do Escritório de Advocacia Rennó Penteado Sampaio Advogados, este quem rescindiu com a companhia. Logo, não foi motivado por adequação de custos da OSX.

Ressalta-se que as renegociações, bem como as rescisões dos contratos de prestação de serviços das Pessoas Jurídicas foram comunicadas nos autos do processo nº 0179912-12.2024.08.19.0001 por meio dos Relatórios de Atividade da Gestão Judicial, id.18/24 e id. 74/88 para a ciência do MM. Juízo, Recuperandas, Ministério Público e Porto do Açu – PdA.

Especificamente, o acionista questiona sobre a rescisão do contrato do fornecedor Marc A. Matthiessen Loli Ltda. (que acarretou a redução de custo mensal de R\$ 17 mil). A função foi extinta com a nomeação do Gestor Judicial, nos termos do § 3º do art. 48 da Resolução nº 88/2022 da Comissão de Valores Mobiliários. Desse modo, não há justificativa para pagamento de faturas mensais para prestar serviço que compete a outro profissional, por força do órgão regulador.

A sociedade Marc A. Matthiessen Loli Ltda. prestava serviços de relações com investidores, conforme elucidado pelo próprio acionista.

A Resolução nº 88/2022 da CVM, em seu art. 48, § 3º, prevê que sempre um emissor de ações em situação de substituição dos administradores por gestor judicial, esta pessoa será equiparada ao diretor de relações com investidores para todos os fins previstos na legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Art. 48. O emissor deve atribuir a um diretor estatutário a função de relações com investidores.

§ 1º O diretor de relações com investidores pode exercer outras funções executivas.

§ 2º O representante legal dos emissores estrangeiros é equiparado ao diretor de relações com investidores para todos os fins previstos na legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

§ 3º Sempre que um emissor em situação especial tiver seus administradores substituídos por um liquidante, administrador judicial, gestor judicial, interventor ou figura semelhante, essa pessoa será equiparada ao diretor de relações com investidores para todos os fins previstos na legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários. (grifo nosso).

Dessa forma, o fornecedor Marc A. Matthiessen Loli Ltda. possuiria a mesma função que será exercida pelo Gestor Judicial, que cuida da adequação dos custos das companhias, sob recuperação judicial.

Ressalta ainda que não houve a substituição dos prestadores de serviços por nenhum outro profissional e não foram registradas reclamações em relação a atual prestação de serviços.

Sobre as funções do Gestor Judicial, Fabio Ulhoa Coelho¹ afirma que o gestor só não irá representar o devedor em juízo, ficando apenas responsável pela gestão da atividade, praticando atos como assinatura de cheques, contratos de serviços, compra de insumos, prática de atos societários, etc.

O acionista questiona a rescisão de um contrato com o escritório Tedeschi Advogados Associados, que prestava serviços para a Companhia por meio de dois contratos. Afirma que era o “advogado da empresa”.

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial. São Paulo: Saraiva, 2008. V. 3, pág. 176

Ocorre que o Departamento Jurídico interno conta com três outros profissionais que foram contratados em regime celetista pelos administradores nomeados pelo controlador e que absorveram as funções exercidas pelo Escritório de Advocacia.

Demonstra-se dessa forma que o Gestor Judicial não promoveu qualquer demissão desde que assumiu o cargo, mas tão somente rescindiu contratos de prestação de serviços, sendo as funções absorvidas pelos colaboradores da Companhia.

Prestados os esclarecimentos requeridos, o Gestor Judicial questiona sobre os fundamentos do interesse especial do fornecedor Marc A. Matthiessen Loli Ltda. por parte do acionista.

Assim, o Gestor Judicial requer a intimação do acionista e do fornecedor Marc A. Matthiessen Loli Ltda. para que esclareça se há relações pessoais ou comerciais entre eles, bem como se o acionista interveio para a contratação do prestador de serviço, o que é vedado pela Lei n. 6.404 de 1976.

2 – Aumento das despesas realizadas pelos administradores nomeados pelo acionista

O segundo questionamento do acionista está relacionado com as despesas gerais e administrativas, pois afirma que houve aumento de 51% no ano de 2024 em comparação ao ano de 2023, fls. 8261.

Em relatório recentemente apresentado, o AJ/GJ indicou que a Companhia gastou R\$ 47.563.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais) em 2024, apenas com serviços contratados, o que representou um aumento de 51% (cinquenta e um por cento), com relação ao ano de 2023, quando esses gastos foram de R\$ 23.410.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e dez mil reais).

Em 27 de novembro de 2024, id. 2048, o Juízo nomeou a Licks Associados para o cargo de Gestor Judicial que iniciou os trabalhos em 28 de novembro de 2024, id. 2065. Logo, a Gestão Judicial atuou efetivamente somente no mês de dezembro de 2024.

Os demais 11 meses de 2024 foram administrados pelos diretores e pelos conselheiros nomeados pelo acionista que teve acesso aos documentos e livros ora requeridos. As despesas incorridas no mês de dezembro de 2024 já estavam previamente contratadas pelos administradores afastados, em conjunto com o acionista.

Em 30/09/2024, as despesas gerais e administrativas já alcançavam o patamar de R\$ 42 milhões de reais, conforme Demonstrações Financeiras divulgadas e auditadas na época dos diretores e conselheiros nomeados pelo acionista controlador.

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Demonstração de Resultado
Período de três meses findos em 30 de setembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

Nota	Controladora		Consolidado		
	3 meses findos em		3 meses findos em		
	30/09/2024	30/09/2023	30/09/2024	30/09/2023	
Receita Operacional Líquida	20	-	-	16.678	13.377
Despesas (receitas) operacionais					
Despesas gerais e administrativas	21	(26.084)	(1.140)	(42.191)	(10.970)
Despesas com depreciação e amortização	8 e 9	(67)	(8)	(3.329)	(3.365)
Outras despesas e receitas	22	53.237	3.312	53.235	5.372
		27.086	2.164	7.715	(8.963)

Portanto, as dúvidas trazidas pelo acionista são de conhecimento do Conselho Fiscal e dos administradores, pois são da época que ainda exerciam a gestão das Recuperandas, portanto, não guardam relação alguma com o Gestor Judicial.

O Sr. Eike. Fuhrken Batista requer ainda a apresentação da cópia do livro razão da empresa. Neste caso, cabe observar que o livro razão possui inúmeras outras informações que gozam de sigilo fiscal e financeiro, pois a OSX é uma Companhia aberta.

Logo, o acionista controlador tinha ciência inequívoca de todos os atos por intermédio dos administradores por ele nomeados, afigurando-se, *s.m.j*, improcedente a postulação.

3 –Gestor não possui qualquer relação com o Fundo Wessel ou com qualquer outro

O acionista requereu a “intimação da REAG para que informe acionistas do Fundo WESSEL”, fls. 8.267.

Ao que parece, a solicitação do acionista advém de um imaginário conflito de interesses, entre o Gestor Judicial e o fundo de investimento, visto que no processo de recuperação judicial da Light também houve a constituição de um fundo.

Embora a coincidência não seja fundamento para a alegação do conflito de interesse, caso o Gestor Judicial tenha compreendido adequadamente, esclarece que:

1º. Não se opõe à intimação da REAG para que informe os quotistas do Fundo WESSEL nem de qualquer outro fundo deste ou de outro processo de recuperação judicial ou falência.

2º. Em todos os processos em que atua como administrador judicial, jamais participa da elaboração de planos de recuperação judicial nem de constituição de fundos de investimento.

3º. Não localizou contratos entre as companhias em recuperação judicial e o Fundo Wessel.

4º. Não possui interesse em saber quem são os quotistas do fundo de investimento. Aliás, é a primeira vez em que o Gestor Judicial se depara com a solicitação de um acionista para saber quem são os quotistas de um fundo de investimento.

São estas as ponderações para a situação em tela, para a elevada apreciação desse MM. Juízo.

4 – Contrato do Escritório de Advocacia

O acionista requer a “determinação ao AJ/GJ para que apresente o contrato de prestação de serviços jurídicos celebrado com Bruno Calfat Advogados e Dubeux Pessanha & Cid Advogados Associados” porque haveria conflito de interesse com a CODIN.

Inicialmente, o Gestor Judicial esclarece que o escritório de advocacia foi contratado pelos administradores nomeados pelo acionista (diretores e conselheiros), bem como os demais consultores financeiros que auxiliaram na elaboração do plano de recuperação judicial, sem oposição do conselho fiscal ou de administração do acionista. Também não houve oposição dos auditores independentes nem do agente de monitoramento escolhido pelos credores.

Toda a documentação requerida esteve disponível ao acionista enquanto o conselho de administração e fiscal estavam constituídos. Aparentemente, à época, não havia conflito de interesse, razão pela qual foram contratados pelos administradores do acionista.

Após o afastamento da administração escolhida pelo acionista, os escritórios de advocacia supostamente passaram a ter conflito de interesse. O Gestor Judicial não compreendeu o que teria ocorrido neste íterim para gerar tal situação, bem como entende ser injustificada:

- 1º. A exibição do contrato de trabalho, pois não seria este o documento apropriado para evidenciar conflitos de interesse. Não se questiona que os escritórios patrocinam as demandas das companhias relacionadas ao processo de recuperação judicial;
- 2º. A CODIN não participa do processo de recuperação judicial; e
- 3ª. Os Escritórios de Advocacia estão patrocinando as Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial, recursos e incidentes e o acionista não questionou a qualificação técnica e diligência deles.

Conforme art. 133 da Constituição Federal, *“O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”*. Ainda, segundo art. 7º, II, do Estatuto da OAB, *“São direitos do advogado: (...) II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia”*.

À luz da legislação vigente, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 67.105, decidiu pela ilegalidade de decisão que determina a apresentação de contrato de prestação de serviços advocatícios, sob o fundamento de que a prerrogativa da inviolabilidade da atividade advocatícia atende a vetores do Estado Democrático de Direito — a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal —, e, em última análise, aos direitos dos cidadãos (STJ - RMS: 67105 SP 2021/0253737-9, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de



Julgamento: 21/09/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/11/2021). Nesse sentido: STF, ADI 1127 DF, Relator Ministro Marco Aurélio, Data de Julgamento: 17/05/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/06/2010.

Ainda, destaque-se que “[o] contrato de honorários que tem natureza de sigilo”, assim, faz-se “[n]ecessária ordem judicial em processo no qual o advogado devedor foi condenado, não em ação patrocinada por este” (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21866724820248260000 São Bernardo do Campo, Relator.: Carlos Monnerat, Data de Julgamento: 09/03/2020, 17ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/09/2024).

Surpreendentemente, até o presente momento, o acionista jamais questionou tal contratação. Além disso, uma determinação judicial para apresentar o documento vai contra o entendimento jurisprudencial e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como não auxiliaria em qualquer elucidação acerca de eventual impedimento, pois atuam de forma ostensiva nos processos de recuperação judicial. Assim, submete o pleito do Sr. Eike Fuhrken Batista à apreciação de Vossa Excelência.

5 – Nomeação de Conselho Fiscal viola a decisão do Tribunal

O acionista atribui a si a elaboração do plano de recuperação judicial, pois somente os administradores nomeados por ele seriam competentes para apresentar um plano, pois detém 49,3% da companhia.

O Gestor Judicial entende que tais considerações deverão ser enfrentadas pelos novos Gestores escolhidos pelos credores se entenderem pertinente. Acrescenta ainda que:

- 1º. O atual Gestor Judicial não alterou o plano de recuperação judicial;
- 2º. Compete aos credores reunidos em assembleia a “aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor”, nos termos do inc. I, a, do art. 35 da Lei nº 11.101/2005. Logo, independentemente de quem apresentar o plano de recuperação judicial, os credores poderão modificá-lo em assembleia.

3º. Os credores reunidos em assembleia poderão aprovar plano alternativo elaborado por eles, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 11.101/2005; e

4º. Caso os credores reunidos em assembleia rejeitem o plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor ou o plano alternativo, o MM Juízo convocará a recuperação judicial em falência, nos termos do § 8º do art. 56 da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, o Gestor Judicial refuta os fundamentos do Sr. Eike Fuhrken Batista se, ao fim e ao cabo, são os credores reunidos em assembleia quem decidem sobre a aprovação e o texto do plano de recuperação judicial.

Além disso, não se identificou fundamentação para o acionista titularizar o monopólio do plano de recuperação judicial de uma companhia aberta.

O acionista requer ainda que o MM Juízo nomeie o conselho fiscal sugerido pelos acionistas em sua última petição ou então adie a AGC determinada para nomear os novos Gestores, com o fundamento do art. 48-A.

O Gestor Judicial entende que os 2 pedidos desrespeitam a decisão do Desembargador Relator Cleber Ghelfenstein, da 12ª Câmara de Direito Privado do TJRJ, no Agravo de Instrumento nº 0028241-08.2025.8.19.0000 (id. 27). Acrescenta ainda que:

- 1º. O acionista está correto no que se refere a necessidade de companhia aberta serem obrigadas a constituir conselho fiscal enquanto durar a recuperação judicial, nos termos do art. 48-A, salvo se foram destituídos nos termos do art. 64, o que, efetivamente, ocorreu no processo em tela.
- 2º. Atualmente, as companhias operam com respeito integral às normas da Comissão de Valores Mobiliários/CVM.
- 3º. Até o momento, o acionista não explicou se suas ações foram objeto de arrecadação na massa falida de MMX Sudeste Mineração S/A, embora haja decisão de fls. 90, no Processo nº 0179912-

12.2024.8.19.0001. Portanto, ainda resta um cenário inconcludente de quem poderia votar para constituir o conselho fiscal.

6 – Conclusão

Com o objetivo de dirimir os questionamentos improcedentes, que apenas visam tumultuar a marcha processual da RJ, o Gestor Judicial apresenta tais esclarecimentos. Em síntese, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

- 1º. Não contrata profissionais de confiança para auxiliar em qualquer gestão judicial;
- 2º. A companhia aumentou as receitas e com perspectivas de aumentar ainda mais;
- 3º. Houve a renegociação de contratos de fornecedores para redução de despesas e a rescisão de outros;
- 4º. Houve uma rescisão de um fornecedor por ele requerida;
- 5º. Não houve a demissão de empregados motivada pelo empregador ou pelo trabalhador;
- 6º. O passivo tributário está em fase adiantada de transação tributária junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7º. Houve a rescisão do contrato do fornecedor Marc A. Matthiessen Loli Ltda. motivada pela extinção das atribuições exercidas pelo prestador de serviço;
- 8º. Houve a rescisão de 1 de 2 contrato do fornecedor Tedeschi Advogados Associados, cujas atribuições foram incorporadas pela equipe de advogados internos da companhia;
- 9º. Questiona sobre a possibilidade do acionista opinar sobre rescisões/ demissões/ contratações, uma vez que foi afastado por decisão do Tribunal nos autos do processo nº 0028241-08.2025.8.19.0000;

- 10°. O aumento das despesas questionadas pelo acionista foi realizado sob a gestão dos administradores nomeados por ele, quando o conselho de administração e fiscal trabalhavam normalmente;
- 11°. A prudência e o sigilo de livro de uma companhia aberta sugerem que a apresentação dele ocorra em incidente sigiloso, caso o MM Juízo entenda pertinente exhibi-los;
- 12°. Não se opõe à intimação da REAG para que informe os quotistas do Fundo WESSEL nem de qualquer outro fundo deste ou de outro processo de recuperação judicial ou falência;
- 13°. Rechaça qualquer vínculo, seja qual for o fundo de investimento;
- 14°. Incompreensível a solicitação de contratos específicos dos advogados contratados pelos diretores nomeados pelo acionista sem oposição do conselho fiscal ou de administração do acionista. Também não houve oposição dos auditores independentes nem do agente de monitoramento escolhido pelos credores. Caso o MM Juízo entenda necessário esclarecimentos suplementares, o Gestor Judicial requer que os escritórios sejam intimados para realizá-los em virtude de sigilo profissional;
- 15°. Não se identificou fundamentação para o acionista ter o monopólio do plano de recuperação judicial de uma companhia aberta, embora o Gestor Judicial não tenha alterado o plano proposto pelos administradores escolhidos pelo próprio acionista;
- 16°. A constituição do conselho fiscal ou adiar a AGC determinada para nomear os novos Gestores desrespeitam a decisão do Desembargador Relator Cleber Ghelfenstein, da 12ª Câmara de Direito Privado do TJRJ, no Agravo de Instrumento nº 0028241-08.2025.8.19.0000 (id. 27);
- 17°. A necessidade constituir conselho fiscal de companhia aberta enquanto durar a recuperação judicial, nos termos do art.48-A, não se aplica quando os administradores foram destituídos nos termos do art. 64, em conjunto com a influência do acionista;

18º. O acionista não explicou se suas ações foram objeto de arrecadação na massa falida de MMX Sudeste Mineração S/A, embora haja intimação para esclarecer. Desse modo, resta dúvida de quem poderia votar para constituir o conselho fiscal.

O Gestor Judicial convida o MM Juízo a diligenciar à companhia, oportunidade em que poderá conhecer o trabalho das áreas financeira, recursos humanos, comercial entre outras.

Por fim, o Gestor Judicial requer novamente ao MM Juízo que determine ao Sr. Eike Fuhrken Batista que esclareça se realmente dispõe de 49,3% da companhia ou se suas ações foram arrecadadas no processo falimentar da sociedade MMX Sudeste Mineração S/A. Da mesma forma, requer que seja sobrestadas as oposições ou as demandas do acionista enquanto não comprova a titularidade das ações.

Requer também a intimação do Sr. Eike Fuhrken Batista e do fornecedor Marc A. Matthiessen Loli Ltda. para que esclareça se há relações pessoais ou comerciais entre eles, bem como se interveio para a contratação do prestador de serviço.

Estas eram as informações que cabiam prestar. Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos que, porventura, façam-se necessários e renovo os sentimentos de estima e consideração.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2025

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 30/04/2025



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

Nº do Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) ID. 7784 e 6430 - Embargos de Declaração do Município do Rio de Janeiro, ante a suposta omissão na decisão de ID 6088, item 5, quanto a negativa de aplicação do art. 57 da Lei 11.101/2005.

Manifestação do MP (ID 8204) pela rejeição dos aclaratórios, uma vez que não houve negativa de aplicação do artigo 57 da LRE, visto que, conforme consta dos autos, sequer foi realizada a assembleia geral de credores.

Com efeito, não havendo aprovação do PRJ em assembleia, não há que se falar em omissão pela negativa de aplicação do artigo 57 da Lei n.º 11.101/2005.

REJEITO os embargos opostos pelo Município do Rio de Janeiro.

2) ID 8210 e 8220 - Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas ao argumento de omissão nas decisões de ID 7834/7836 e 8194/8495 ao não observar que a necessidade de nomeação anterior de um gestor judicial não impede a deliberação pelos credores acerca do Plano de Recuperação Judicial.

Requerem, ao final, sejam conhecidos e providos os ED's para que seja realizada a Assembleia Geral dos Credores, incluindo-se na ordem do dia os seguintes itens, a serem deliberados na seguinte ordem: (1) escolha de um gestor judicial; e (2) aprovação do plano de recuperação judicial.

Digam os interessados e o Ministério Público.

3) ID 8226 - A ACCIONA INFRAESTRUTURA informa a interposição de agravo de instrumento nº 0029096-84.2025.8.19.0000, contra a decisão prolatada em ID 7.834-7.835, diante do deferimento da realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos acionistas da OSX.

Consta ofício da 12ª Câmara de Direito Privado às fls. 8322, comunicando a concessão de efeito suspensivo. Ciência aos interessados.

4) ID 8240- A AJ apresenta a minuta do edital de convocação para a AGC, visando à deliberação sobre o nome do gestor judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, com primeira convocação no dia 22/05/2025, às 15 horas, e segunda convocação no dia 29/05/2025, às 15 horas.

PROCEDA-SE À PUBLICAÇÃO E ÀS DEMAIS DILIGÊNCIA NECESSÁRIAS.

5) ID 8258 - CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC, CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC - ITAU UNIBANCO S e EIKE FUHRKEN BATISTA (representando 49,3% do total dos acionistas) expõem que a 12ª Câmara de Direito Privado suspendeu a AGE atendendo a um pedido da PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. no agravo de instrumento no. 0027490-21.2025.8.19.0000, aduzindo, em síntese, sobre aparente inutilidade da escolher agora o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, já que a decisão deste juízo afirmou que eles não teriam poderes de gestão até a escolha de um Gestor Judicial pela AGC convocada, para 22/05/2025 (1ª convocação) e 29/05/2025 (2ª convocação).

Dessa forma, apresentam requerimentos que visam garantir a transparência, a legalidade, a lisura e o amplo direito de defesa, especialmente se atendidos antes da realização da AGC, assim resumidos:

- a) Determinar ao AJ/GJ que informe se realizou demissões na empresa;**
- b) Informar ao AJ/GJ que ele não pode demitir ou contratar pessoas sem prévia aprovação de V.Exa.;**
- c) Determinar ao AJ/GJ que apresente detalhamento das despesas, em especial a de serviços contratados que aumentou de R\$ 23,4MM para R\$ 47,5MM durante o processo de recuperação judicial;**
- d) Determinar ao AJ/GJ que apresente o livro razão da Companhia para análise das despesas incorridos em 2024 e 205(1º T);**
- e) Intimação da REAG para que informe acionistas do Fundo WESSEL;**
- f) Determinação ao AJ/GJ para que apresente o contrato de prestação de serviços jurídicos celebrado com Bruno Calfat Advogados e Dubeux Pessanha & Cid Advogados Associados.**

Por último, solicitam (i) seja reconhecido pelo Juízo que o Conselho Fiscal não foi afastado pela decisão que removeu os administradores, pois não é órgão de administração; (ii) que seja nomeado o Conselho Fiscal indicado pelos acionistas ou, alternativamente, seja adiada a AGC, pois a ausência desse órgão torna a recuperação judicial irregular, conforme o art. 48-A da LRJ; (iii) que o gestor judicial eleito pelos credores, se houver, terá os mesmos deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial, sem poder refazer o plano de recuperação, prerrogativa dos acionistas.

Consta petição da AJ/ atual gestora judicial pendente de juntada a respeito. Junte-se e vista aos interessados.

6) ID 8303, item 3 - Manifestação do AJ em atendimento ao requerido no ID 7905. À PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açú") e interessados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

Nº do Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) ID. 7784 e 6430 - Embargos de Declaração do Município do Rio de Janeiro, ante a suposta omissão na decisão de ID 6088, item 5, quanto a negativa de aplicação do art. 57 da Lei 11.101/2005.

Manifestação do MP (ID 8204) pela rejeição dos aclaratórios, uma vez que não houve negativa de aplicação do artigo 57 da LRE, visto que, conforme consta dos autos, sequer foi realizada a assembleia geral de credores.

Com efeito, não havendo aprovação do PRJ em assembleia, não há que se falar em omissão pela negativa de aplicação do artigo 57 da Lei n.º 11.101/2005.

REJEITO os embargos opostos pelo Município do Rio de Janeiro.

2) ID 8210 e 8220 - Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas ao argumento de omissão nas decisões de ID 7834/7836 e 8194/8495 ao não observar que a necessidade de nomeação anterior de um gestor judicial não impede a deliberação pelos credores acerca do Plano de Recuperação Judicial.

Requerem, ao final, sejam conhecidos e providos os ED's para que seja realizada a Assembleia Geral dos Credores, incluindo-se na ordem do dia os seguintes itens, a serem deliberados na seguinte ordem: (1) escolha de um gestor judicial; e (2) aprovação do plano de recuperação judicial.

Digam os interessados e o Ministério Público.

3) ID 8226 - A ACCIONA INFRAESTRUTURA informa a interposição de agravo de instrumento nº 0029096-84.2025.8.19.0000, contra a decisão prolatada em ID 7.834-7.835, diante do deferimento da realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos acionistas da OSX.

Consta ofício da 12ª Câmara de Direito Privado às fls. 8322, comunicando a concessão de efeito suspensivo. Ciência aos interessados.

4) ID 8240- A AJ apresenta a minuta do edital de convocação para a AGC, visando à deliberação sobre o nome do gestor judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, com primeira convocação no dia 22/05/2025, às 15 horas, e segunda convocação no dia 29/05/2025, às 15 horas.

PROCEDA-SE À PUBLICAÇÃO E ÀS DEMAIS DILIGÊNCIA NECESSÁRIAS.

5) ID 8258 - CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC, CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC - ITAU UNIBANCO S e EIKE FUHRKEN BATISTA (representando 49,3% do total dos acionistas) expõem que a 12ª Câmara de Direito Privado suspendeu a AGE atendendo a um pedido da PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. no agravo de instrumento no. 0027490-21.2025.8.19.0000, aduzindo, em síntese, sobre aparente inutilidade da escolher agora o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, já que a decisão deste juízo afirmou que eles não teriam poderes de gestão até a escolha de um Gestor Judicial pela AGC convocada, para 22/05/2025 (1ª convocação) e 29/05/2025 (2ª convocação).

Dessa forma, apresentam requerimentos que visam garantir a transparência, a legalidade, a lisura e o amplo direito de defesa, especialmente se atendidos antes da realização da AGC, assim resumidos:

- a) Determinar ao AJ/GJ que informe se realizou demissões na empresa;**
- b) Informar ao AJ/GJ que ele não pode demitir ou contratar pessoas sem prévia aprovação de V.Exa.;**
- c) Determinar ao AJ/GJ que apresente detalhamento das despesas, em especial a de serviços contratados que aumentou de R\$ 23,4MM para R\$ 47,5MM durante o processo de recuperação judicial;**
- d) Determinar ao AJ/GJ que apresente o livro razão da Companhia para análise das despesas incorridos em 2024 e 205(1º T);**
- e) Intimação da REAG para que informe acionistas do Fundo WESSEL;**
- f) Determinação ao AJ/GJ para que apresente o contrato de prestação de serviços jurídicos celebrado com Bruno Calfat Advogados e Dubeux Pessanha & Cid Advogados Associados.**

Por último, solicitam (i) seja reconhecido pelo Juízo que o Conselho Fiscal não foi afastado pela decisão que removeu os administradores, pois não é órgão de administração; (ii) que seja nomeado o Conselho Fiscal indicado pelos acionistas ou, alternativamente, seja adiada a AGC, pois a ausência desse órgão torna a recuperação judicial irregular, conforme o art. 48-A da LRJ; (iii) que o gestor judicial eleito pelos credores, se houver, terá os mesmos deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial, sem poder refazer o plano de recuperação, prerrogativa dos acionistas.

Consta petição da AJ/ atual gestora judicial pendente de juntada a respeito. Junte-se e vista aos interessados.

6) ID 8303, item 3 - Manifestação do AJ em atendimento ao requerido no ID 7905. À PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açú") e interessados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	30/04/2025
Data do Edital	30/04/2025
Data do Expediente	30/04/2025
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO	Sim
-------------------------------------	------------

Número de Publicações do Edital no DO	1
--	----------



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAR SOBRE O NOME DO GESTOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Leonardo de Castro Gomes, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, em link a ser disponibilizado pelo Administrador Judicial, realizada: (I) em primeira convocação, no dia 22 de maio de 2025, às 15 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (II) em segunda convocação, no dia 29 de maio de 2025, às 15 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores (art. 37, §2º). Os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail rjosx@licksassociados.com.br. O link para participar será disponibilizado em até 3 (três) horas antes da Assembleia pelo e-mail informado pelo credor ou seu representante. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação sobre o nome do gestor judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 42 da Lei nº 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025. Dr. Leonardo de Castro Gomes — Juiz de Direito.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/04/2025

Data 30/04/2025

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 05/05/2025

Descrição Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, às recuperandas para que recolham as custas do edital já digitado a fls.8355.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 30/04/2025

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 3110018 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 3110018

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
3 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo
0132006-60.2023.8.19.0001
Autor
OSX BRASIL S A EM RECUPERACA
Reu
LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Data de Expedicao
25/04/2025
Data de Validade
22/10/2025

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitacao: **0001** Tipo Valor.....: **Valor em Real**
Valor.....: **494.659,72** Calculado em.....: **25.04.2025**
IR.....: **0,00** Tarifa.....: **0,00**
Finalidade.....: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta.....: **Cta Corrente**
Banco.....: **000000341** Nome Banco.....: **ITAU UNIBANCO**
Agência.....: **310**
Conta/Dv.....: **00.000.050.038-4**
Tipo Pessoa Conta....: **Juridica** CNPJ Titular Cta.: **30.835.559/000**
Beneficiario.....: **LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CPF/CNPJ Beneficiario: **30.835.559/0001-00**
Tipo Beneficiario....: **Juridica**
Conta/Pcl Resgatada..: **1600118033483 0000**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 30/04/2025

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 3110011 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 3110011

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
3 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo
0132006-60.2023.8.19.0001
Autor
OSX BRASIL S A EM RECUPERACA
Reu
LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Data de Expedicao
25/04/2025
Data de Validade
22/10/2025

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitacao: **0001** Tipo Valor.....: **Valor em Real**
Valor.....: **494.659,72** Calculado em.....: **25.04.2025**
IR.....: **0,00** Tarifa.....: **0,00**
Finalidade.....: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta.....: **Cta Corrente**
Banco.....: **000000341** Nome Banco.....: **ITAU UNIBANCO**
Agência.....: **310**
Conta/Dv.....: **00.000.050.038-4**
Tipo Pessoa Conta....: **Juridica** CNPJ Titular Cta.: **30.835.559/000**
Beneficiario.....: **LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CPF/CNPJ Beneficiario: **30.835.559/0001-00**
Tipo Beneficiario....: **Juridica**
Conta/Pcl Resgatada..: **1600118033483 0000**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

MM. Juiz:

Em atenção à determinação de fls.8331/8332, item 2, o Ministério Público vem opinar pela rejeição dos aclaratórios de fls.8210 e 8220, vez que as decisões proferidas às fls.7834/7836 e 8194/8495 estão em consonância com a decisão proferida no Agravo de instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000, que determinou a suspensão da realização da Assembleia Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

ANCO MARCIO VALLE

Promotor(a) de Justiça

Mat. 1469

TJRJCAP EMP03 202500100129427508 30/04/25 16:41:1808503 PROTELET

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 30/04/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

...e apresente o contrato de prestação de serviços jurídicos celebrado com Bruno Calfat Advogados e Dubeux Pessanha & Cid Advogados Associados.

Por último, solicitam (i) seja reconhecido pelo Juízo que o Conselho Fiscal não foi afastado pela decisão que removeu os administradores, pois não é órgão de administração; (ii) que seja nomeado o Conselho Fiscal indicado pelos acionistas ou, alternativamente, seja adiada a AGC, pois a ausência desse órgão torna a recuperação judicial irregular, conforme o art. 48-A da LRJ; (iii) que o gestor judicial eleito pelos credores, se houver, terá os mesmos deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial, sem poder refazer o plano de recuperação, prerrogativa dos acionistas.

Consta petição da AJ/ atual gestora judicial pendente de juntada a respeito. Junte-se e vista aos interessados.

6) ID 8303, item 3 - Manifestação do AJ em atendimento ao requerido no ID 7905. À PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açú") e interessados.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC, CENTENNIAL ASSET MINING
FUND LLC – ITAU UNIBANCO S e EIKE FUHRKEN BATISTA , todos já qualificados,
vêm, perante V.Exa, por seus advogados, no processo de recuperação judicial, expor
e requerer o que segue adiante.

Em fls. 7890/7891, o Estado do Rio de Janeiro apresentou manifestação
informando que existem débitos fiscais em aberto e requereu a intimação da
Recuperanda para que informasse como pretende equalizar o seu passivo “de mais de
1 milhão de reais” com o Estado:

Pelo exposto, requer-se a intimação da sociedade empresária em recuperação judicial
para que informe como pretende equalizar o seu passivo fiscal de mais de 1 milhão de
reais com o Estado.

Na sequência, através da decisão de fls. 8194, V.Exa. intimou os sócios da
Recuperanda, o AJ e o MP para que tomassem ciência da referida petição do ERJ.

Até aqui, até aqui o Administrador e Gestor Judicial em sua manifestação
de fls. 8303/8307 informou apenas “estar ciente dos débitos fiscais informados pela
Fazenda Estadual do Rio de Janeiro”, sem informar como “*pretende equalizar o seu
passivo fiscal*”.

2 – Decisão id. 8194 – Item 2 – id. 7890 – Estado do Rio de Janeiro

Trata-se de petição do Estado do Rio de Janeiro onde informa os débitos fiscais das Recuperandas perante a Fazenda Estadual.

A Administração Judicial manifesta sua ciência.

(ii) Decisão id. 8194 – Item 2 – Informa estar ciente dos débitos fiscais informados pela Fazenda Estadual do Rio de Janeiro;

Afastados da administração da recuperando, os acionistas não têm condições, no momento, de responder ao Estado do Rio de Janeiro, no mínimo até que o administrar/gestor judicial cumpra o requerido pelos acionistas e que consta dos itens 5 - “c” e “d”:

- c) Determinar ao AJ/GJ que apresente detalhamento das despesas, em especial a de serviços contratados que aumentou de R\$ 23,4MM para R\$ 47,5MM durante o processo de recuperação judicial;
- d) Determinar ao AJ/GJ que apresente o livro razão da Companhia para análise das despesas incorridos em 2024 e 205(1º T);

Assim, protesta por prazo para nova manifestação *si et in quantum* (i) houver recomposição profissional da administração da recuperanda ou (ii) o gestor judicial informar o requerido pelo ERJ.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

ANTONIO RICARDO CORRÊA

OAB/RJ Nº. 79.605

ARNALDO MUNIZ

OAB/RJ 240.064

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 30/04/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

...e apresente o contrato de prestação de serviços jurídicos celebrado com Bruno Calfat Advogados e Dubeux Pessanha & Cid Advogados Associados.

Por último, solicitam (i) seja reconhecido pelo Juízo que o Conselho Fiscal não foi afastado pela decisão que removeu os administradores, pois não é órgão de administração; (ii) que seja nomeado o Conselho Fiscal indicado pelos acionistas ou, alternativamente, seja adiada a AGC, pois a ausência desse órgão torna a recuperação judicial irregular, conforme o art. 48-A da LRJ; (iii) que o gestor judicial eleito pelos credores, se houver, terá os mesmos deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial, sem poder refazer o plano de recuperação, prerrogativa dos acionistas.

Consta petição da AJ/ atual gestora judicial pendente de juntada a respeito. Junte-se e vista aos interessados.

6) ID 8303, item 3 - Manifestação do AJ em atendimento ao requerido no ID 7905. À PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açú") e interessados.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2025

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA O RIO DE JANEIRO /RJ

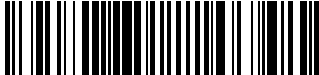
Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA.,
sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.608.927/0001-58, com
sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sergipe, nº 1.440,
Sala 500, Savassi, Edifício Savassi Mall II, CEP 30130-174, nos autos da Recuperação
Judicial de **OSX BRASIL S/A**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
requerer a juntada dos inclusos documentos de representação (**doc. 1/9**), bem como
requerer que as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do
advogado **Gustavo Lorenzi de Castro (OAB/SP 129.134)**, devendo eventuais
comunicações eletrônicas serem enviadas ao e-mail
equipe_guv@devivocastro.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

Gustavo Lorenzi de Castro
OAB/SP 129.134

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		 Página 8370 Criminado Eletronicamente	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31207393481		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO						
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais						
Nome: <u>GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA.</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)						
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  MGP2500029675		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO		
1	002			ALTERACAO		
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE		
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
BELO HORIZONTE Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:			
17 JANEIRO 2025 Data			Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____			
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL						
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA						
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR						
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.		____/____/____ Data Responsável				
DECISÃO COLEGIADA						
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.		____/____/____ Data				
		Vogal	Vogal	Vogal		
		Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES						





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/039.264-0	MGP2500029675	20/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.837.738-30	GILMAR STUCCHI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12436656 em 30/01/2025 da Empresa GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA., Nire 31207393481 e protocolo 250392640 - 22/01/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 3F3FE8404B9D48894F7B675F82741244D4724DFF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.264-0 e o código de segurança YNA8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/15

GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA.

CNPJ nº 07.608.927/0001-58

NIRE 3.120.739.348-1

42ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo qualificada:

- a) GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Embaixador Macedo Soares, nº 10001, Prédio 19, Pavimento 1, sala 1A101, espaço 5, CEP 05095-035, Vila Anastácio, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 33.482.241/0001-73, neste ato representada por sua administradora, Sr. **Gilmar Stucchi**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.992.473-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 150.837.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Embaixador Macedo Soares, 10.001, prédio 19, espaço 5, 1º pavimento, sala 1A95, Vila Anastácio, CEP 05095-035 ("**GEB**");

Na qualidade de única sócia da **GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Andradas, 3.000, andar 8 e 9, sala 08 101 sala 09 126, Edif Boul Corporate Tower, Santa Efigênia, CEP 30260-070, inscrita no CNPJ sob nº 07.608.927/0001-58, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 3.120.739.348-1 ("**Sociedade**").

Resolve alterar ao Contrato Social da Sociedade, de acordo com o seguintes termos e condições:

I. DA MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE:

1.1. A única sócia **GEB** decide alterar o endereço da sede da Sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.927/0001-58, e perante a JUCEMG sob o NIRE 3.120.739.348-1, localizada na Avenida dos Andradas, nº 3.000, 8º e 9º andares, salas 08-101 e 09-126, Edifício Boulevard Corporate Tower, Santa Efigênia, CEP 30260-070, Belo Horizonte, Minas Gerais, **para** Rua Sergipe, nº 1.440, sala 500, Savassi, Edifício Savassi Mall II, CEP 30130-174, Belo Horizonte, Minas Gerais.

1.2. Em decorrência do deliberado no item 1.1. acima, a Cláusula 1ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 1ª: DENOMINAÇÃO E SEDE

*A Sociedade denomina-se **GE Power Conversion Brasil Ltda.**, com sede na Rua Sergipe, nº 1.440, sala 500, Savassi, Edifício Savassi Mall II, CEP 30130-174, Belo Horizonte, Minas Gerais."*

II. DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. A única sócia **GEB** decide destituir do cargo de administrador da Sociedade, o Sr. **José Luiz de Oliveira Martins Filho**, brasileiro, casado, gerente financeiro, portador da cédula de identidade RG 7331840 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº



058.888.274-79, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, do cargo de administrador da Sociedade.

2.2. Ato seguinte, decide a única sócia, **GEB**, eleger para os cargos de administradores da Sociedade: **(i)** a Sra. **Cristiane Elizângela Cegalla**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 43.294.532-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 305.328.128-75, residente e domiciliada no Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 101, trecho de Campinas – Monte Mor, km 3,8, CEP 13064-654; e **(ii)** o Sr. **Waldo Depolli Junior**, brasileiro, engenheiro eletricista, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 13.429.445-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 094.869.938-82, residente e domiciliado no Estado de Minas Gerais, com escritório na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Sergipe, nº 1.440, sala 500, Savassi, Edifício Savassi Mall II, CEP 30130-174, os quais tomam posse de imediato por meio deste instrumento, devendo permanecer no seus respectivos cargos por prazo indeterminado.

2.3. Os administradores ora eleitos, acima qualificados, aceitam, neste ato, assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual foram nomeados, em estrita observância aos termos da lei e do Contrato Social e, mediante a assinatura do presente instrumento, formalizam a sua posse no referido cargo, ficando, desde já, investidos de todos os poderes necessários e convenientes à administração e à gerência da Sociedade, observados os limites previstos no Contrato Social.

2.4. Os administradores ora eleitos, acima qualificados, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.5. Face as deliberações acima, a Cláusula 10ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 10ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Integram a Administração desta Sociedade, os abaixo indicados, que declaram expressamente não possuírem qualquer impedimento para exercerem a atividade mercantil, nos termos da lei, aos quais a Sócia delega todos os poderes em lei permitidos para a administração da Sociedade, inclusive representando-a em juízo ou fora dele e constituindo procuradores, permanecendo em seus cargos até que uma deliberação em contrário seja tomada pela Sócia, nos termos da "Cláusula 5ª – ADMINISTRAÇÃO".

Como Administradores:

1. **Cristiane Elizângela Cegalla**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 43.294.532-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 305.328.128-75, residente e domiciliada no Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 101, trecho de Campinas – Monte Mor, km 3,8, CEP 13064-654;
2. **Waldo Depolli Junior**, brasileiro, engenheiro eletricista, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 13.429.445-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 094.869.938-82, residente e domiciliado no Estado de



Minas Gerais, com escritório na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Sergipe, nº 1.440, sala 500, Savassi, Edifício Savassi Mall II, CEP 30130-174; e

3. **Carlos Adrião Cordeiro Guimarães**, brasileiro, casado, engenheiro industrial eletricitista, portador da cédula de identidade RG MG 4.610.269 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 907.629.836-04, residente e domiciliado no Estado de Minas Gerais, com escritório na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Sergipe, nº 1.440, sala 500, Savassi, Edifício Savassi Mall II, CEP 30130-174.”

III. DO OBJETO SOCIAL:

3.1 Decidem as sócias alterar o objeto social da Sociedade, para incluir a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito de desenvolvimento de sistemas elétricos de potência e soluções de eletrificação para plantas industriais e plantas de produção e distribuição de energia elétrica, sejam elas unidades terrestres ou unidades marítimas.

3.2 Face as deliberações acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 2ª: OBJETO

A Sociedade tem por objeto:

- (i) a concepção e fornecimento de sistemas de controle de processos industriais, sistemas de distribuição elétrica, sistemas de acionamentos elétricos, sistemas de tecnologia da informação (I&T), e sistemas de geração de energia fotovoltaica, inclusive de potência superior a 375KW, e sistemas de geração de energia por outro elemento combustível;*
- (ii) a concepção e fornecimento de sistemas de gestão de ativos, através da manutenção de plantas industriais;*
- (iii) a concepção e fabricação de conjuntos de manobra e controle em baixa e média tensão, bem como dos sistemas mencionados acima;*
- (iv) desenvolvimento e fabricação de hardwares e softwares;*
- (v) a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica de projetos relacionados aos produtos mencionados acima;*
- (vi) a prestação de serviços de consultoria, coordenação e gerenciamento de empreendimentos "turn key", engenharia elétrica, automação e instrumentação, industrialização, integração, montagem, supervisão de montagem, comissionamento, operação assistida, treinamento, assistência técnica e reparo para os produtos mencionados acima;*
- (vii) elaboração de obras civis em geral;*
- (viii) a comercialização, revenda, consignação, gerenciamento, administração, importação, exportação e distribuição, diretamente ou através de terceiros, agentes ou representantes dos produtos e serviços mencionados acima e de equipamentos mecânicos ligados aos processos dos produtos acima;*
- (ix) manutenção e reparo de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, de medida, teste e controle;*
- (x) comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças de reposição, embarcações marítimas e plataformas de exploração de petróleo e afins;*
- (xi) instalação de máquinas e equipamentos industriais, embarcações*

3/10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12436656 em 30/01/2025 da Empresa GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA., Nire 31207393481 e protocolo 250392640 - 22/01/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 3F3FE8404B9D48894F7B675F82741244D4724DFF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.264-0 e o código de segurança YNA8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/15

- (xii) *marítimas e plataformas de exploração de Petróleo e afins;*
- (xiii) *treinamentos para clientes em operação e manutenção de sistemas de controle em embarcações marítimas, plataformas de exploração de petróleo e afins;*
- (xiv) *serviços de instalação, testes e modificações de sistemas elétricos e eletrônicos relacionados a embarcações marítimas e plataformas de exploração de petróleo e afins;*
- (xv) *representação comercial de produtos nacionais ou estrangeiros, por conta própria ou de terceiros;*
- (xvi) *participação em outras sociedades, como acionista ou quotista;*
- (xvii) *intermediação de negócios para os produtos e serviços supramencionados e de outras linhas correlatas;*
- (xviii) *locação de bens móveis;*
- (xix) *administração, por conta própria ou de terceiros, de bens ou valores móveis e imóveis e inversões de capital em empresas;*
- (xx) *desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, prestação de serviços de informação, e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; e*
- (xx) *pesquisa e desenvolvimento no âmbito de desenvolvimento de sistemas elétricos de potência e soluções de eletrificação para plantas industriais e plantas de produção e distribuição de energia elétrica, sejam elas unidades terrestres ou unidades marítimas.*

Parágrafo Primeiro: As atividades enumeradas no rol acima serão exercidas pela Sociedade, inclusive suas filiais, ressalvando-se que as atividades mencionadas: **(a)** no item "(xix)" acima, sem se limitar a estas, serão realizadas pela filial da Sociedade localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Thomaz, nº 245, KM 3,8, Jardim Regina, Sala PC MG, CEP: 13067-230, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.927/0002-39, e perante a JUCESP sob o NIRE 35920235068; **(b)** nos itens "(ix)", "(xi)" "(xii)" e "(xix)" acima, sem se limitar a estas, serão realizadas pela filial da Sociedade localizada na Cidade de Macaé, RJ, na Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, nº 370, sala 03 no 13º pavimento do Condomínio The Corporate, bairro da Glória, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.927/0004-09 e perante a JUCERJA sob o NIRE 3390086813-6, sendo realizadas nas dependências da filial somente as atividades de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, serviços de engenharia e treinamento relacionados; e **(c)** no item "(xx)" acima, sem se limitar a estas, serão realizadas pela filial da Sociedade localizada na cidade de Betim, MG, na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 490, Galpão 400, Nave 406, pavimento superior, Bairro Jardim das Alterosas 1ª Seção, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.927/0008-24 e perante a JUCEMG sob o NIRE 3190227703-6.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá produzir por conta própria ou adquirir de terceiros quaisquer produtos ou equipamentos necessários à consecução de seus fins. O estabelecido neste parágrafo também se aplica aos serviços necessários.

Parágrafo Terceiro: Os produtos resultantes da prática do objeto relacionado acima poderão ter origem em tecnologia própria ou em tecnologia licenciada de outras firmas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Quarto: Os produtos e serviços integrantes do objeto da



Sociedade poderão ser comercializados em qualquer mercado ou localidade, no Brasil ou no exterior."

IV. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

4.1. Face às deliberações acima, decide a única sócia **GEB** consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar, em sua íntegra, com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA.
CNPJ nº 07.608.927/0001-58
NIRE 3.120.739.348-1**

Cláusula 1ª: DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade denomina-se GE Power Conversion Brasil Ltda., com sede na Rua Sergipe, nº 1.440, sala 500, Savassi, Edifício Savassi Mall II, CEP 30130-174, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Sociedade possui as seguintes filiais:

- 1.** Na **cidade de Campinas**, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Thomaz, nº 245, KM 3,8, Vila Lunardi, sala PC MG, CEP: 13067-230, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.927/0002-39, e perante a JUCESP sob o NIRE 35920235068;
- 2.** Na **cidade de Betim**, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 490, Galpão 400, Nave 406, pavimento superior, Bairro Jardim das Alterosas 1ª Seção, CEP 32670-790, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.927/0008-24 e perante a JUCEMG sob o NIRE 3190227703-6; e
- 3.** Na **cidade de Macaé**, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, nº 370, sala 03 no 13º pavimento do Condomínio The Corporate, bairro da Glória, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.927/0004-09, e perante a JUCERJA sob o NIRE 3390086813-6.

Cláusula 2ª: OBJETO

A Sociedade tem por objeto:

- (i) a concepção e fornecimento de sistemas de controle de processos industriais, sistemas de distribuição elétrica, sistemas de acionamentos elétricos, sistemas de tecnologia da informação (I&T), e sistemas de geração de energia fotovoltaica, inclusive de potência superior a 375KW, e sistemas de geração de energia por outro elemento combustível;
- (ii) a concepção e fornecimento de sistemas de gestão de ativos, através da manutenção de plantas industriais;
- (iii) a concepção e fabricação de conjuntos de manobra e controle em baixa e média tensão, bem como dos sistemas mencionados acima;
- (iv) desenvolvimento e fabricação de hardwares e softwares;
- (v) a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica de projetos relacionados aos produtos mencionados acima;
- (vi) a prestação de serviços de consultoria, coordenação e gerenciamento de



- empreendimentos "turn key", engenharia elétrica, automação e instrumentação, industrialização, integração, montagem, supervisão de montagem, comissionamento, operação assistida, treinamento, assistência técnica e reparo para os produtos mencionados acima;
- (vii) elaboração de obras civis em geral;
 - (viii) a comercialização, revenda, consignação, gerenciamento, administração, importação, exportação e distribuição, diretamente ou através de terceiros, agentes ou representantes dos produtos e serviços mencionados acima e de equipamentos mecânicos ligados aos processos dos produtos acima;
 - (ix) manutenção e reparo de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, de medida, teste e controle;
 - (x) comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças de reposição, embarcações marítimas e plataformas de exploração de petróleo e afins;
 - (xi) instalação de máquinas e equipamentos industriais, embarcações marítimas e plataformas de exploração de Petróleo e afins;
 - (xii) treinamentos para clientes em operação e manutenção de sistemas de controle em embarcações marítimas, plataformas de exploração de petróleo e afins;
 - (xiii) serviços de instalação, testes e modificações de sistemas elétricos e eletrônicos relacionados a embarcações marítimas e plataformas de exploração de petróleo e afins;
 - (xiv) representação comercial de produtos nacionais ou estrangeiros, por conta própria ou de terceiros;
 - (xv) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista;
 - (xvi) intermediação de negócios para os produtos e serviços supramencionados e de outras linhas correlatas;
 - (xvii) locação de bens móveis;
 - (xviii) administração, por conta própria ou de terceiros, de bens ou valores móveis e imóveis e inversões de capital em empresas;
 - (xix) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, prestação de serviços de informação, e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; e
 - (xx) pesquisa e desenvolvimento no âmbito de desenvolvimento de sistemas elétricos de potência e soluções de eletrificação para plantas industriais e plantas de produção e distribuição de energia elétrica, sejam elas unidades terrestres ou unidades marítimas.

Parágrafo Primeiro: As atividades enumeradas no rol acima serão exercidas pela Sociedade, inclusive suas filiais, ressalvando-se que as atividades mencionadas: **(a)** no item "(ix)" acima, sem se limitar a esta, serão realizadas pela filial da Sociedade localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Thomaz, nº 245, KM 3,8, Jardim Regina, Sala PC MG, CEP: 13067-230, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.927/0002-39, e perante a JUCESP sob o NIRE 35920235068; **(b)** nos itens "(ix)", "(xi)" "(xii)" e "(xix)" acima, sem se limitar a estas, serão realizadas pela filial da Sociedade localizada na Cidade de Macaé, RJ, na Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, nº 370, sala 03 no 13º pavimento do Condomínio The Corporate, bairro da Glória, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.927/0004-09 e perante a JUCERJA sob o NIRE 3390086813-6, sendo realizadas nas dependências da filial somente as atividades de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, serviços de engenharia e treinamento relacionados; e **(c)** no item "(xx)" acima, sem se limitar a esta, serão realizadas pela filial da Sociedade localizada



na cidade de Betim, MG, na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 490, Galpão 400, Nave 406, pavimento superior, Bairro Jardim das Alterosas 1ª Seção, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.927/0008-24 e perante a JUCEMG sob o NIRE 3190227703-6.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá produzir por conta própria ou adquirir de terceiros quaisquer produtos ou equipamentos necessários à consecução de seus fins. O estabelecido neste parágrafo também se aplica aos serviços necessários.

Parágrafo Terceiro: Os produtos resultantes da prática do objeto relacionado acima poderão ter origem em tecnologia própria ou em tecnologia licenciada de outras firmas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Quarto: Os produtos e serviços integrantes do objeto da Sociedade poderão ser comercializados em qualquer mercado ou localidade, no Brasil ou no exterior.

Cláusula 3ª: DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 4ª: CAPITAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 444.998.765,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais), representado por 444.998.765 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, novecentas e noventa e oito mil, setecentas e sessenta e cinco) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte maneira:

Sócia	Nº de quotas	Valor - R\$
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.	444.998.765	444.998.765,00
Total	444.998.765	444.998.765,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da única Sócia está limitada à importância do capital social integralizada pela única Sócia, nos termos do Artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula 5ª: ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade é gerida e administrada por uma Administração composta por Administradores, sócio ou não-sócio, designados pela única Sócia, e que são investidos de todos os poderes para a administração, com observância do disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro: A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, compete isoladamente a qualquer Administrador. Todos os demais atos necessários à administração da Sociedade, sejam de qual natureza forem, poderão ser praticados por: (i) 2 (dois) Administradores agindo em conjunto; (ii) 1 (um) Administrador agindo em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) 2 (dois) procuradores agindo em conjunto; ou ainda (iv) 1 (um) procurador isoladamente, sendo os procuradores investidos de poderes competentes na forma disposta no Parágrafo Segundo abaixo.



Parágrafo Segundo: A constituição de procurador para praticar qualquer ato em nome da Sociedade será feita através de procuração assinada obrigatoriamente por 2 (dois) membros da Administração em conjunto e deverão ter os poderes concedidos definidos e expressos, termo de validade definido e expresso, e vedar o subestabelecimento, exceto quando se tratar de procurações outorgadas a advogados para a promoção dos interesses da Sociedade nas esferas administrativas ou judiciárias, as quais poderão ser sem prazo determinado e permitir o subestabelecimento.

Parágrafo Terceiro: Nenhum membro da Administração ou procurador, isoladamente ou em conjunto, poderá usar o nome da Sociedade em negócios estranhos a seus fins, salvo se houver autorização prévia da Sócia.

Parágrafo Quarto: Sempre que violarem o disposto nesta Cláusula, os aludidos atos serão nulos de pleno direito em relação à Sociedade e à única Sócia, acarretando, além disso, a responsabilidade solidária dos Diretores ou procuradores envolvidos, exceto se tal ato for devidamente ratificado pela única Sócia.

Parágrafo Quinto: As decisões colegiadas da Administração serão sempre tomadas em Reuniões, que serão realizadas com a presença da maioria dos membros da Administração, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria dos membros ali presentes ou por *quorum* maior, se assim determinar a Lei.

Parágrafo Sexto: A Administração, através de decisão colegiada tomada na forma do presente Contrato Social, poderá abrir, gerir ou encerrar estabelecimentos, filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer lugar do Brasil ou do exterior.

Parágrafo Sétimo: A prática dos atos a seguir especificados será de competência da única Sócia:

- a) decisão sobre a liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Sociedade nos termos da Lei 11.101/05;
- b) aquisição ou cessão de participação em outras sociedades e cessão de atividades da Sociedade;
- c) designação e destituição dos membros da Administração;
- d) mudança deste Contrato Social;
- e) incorporação, fusão, cisão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) aprovação das contas da Administração;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- h) todos os acordos fora da gestão corrente da Sociedade, que sejam estranhos à atividade fim da empresa.

Parágrafo Oitavo: Os membros da Administração poderão ter direito a uma remuneração mensal, a título de "*pro labore*", que será fixada pela única sócia.

Parágrafo Nono: Os administradores da Sociedade se reunirão previamente para deliberar sobre e/ou aprovar as demonstrações financeiras da Sociedade antes de submetê-las a aprovação da única Sócia.

Cláusula 6ª: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.



Cláusula 7ª: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, o balanço geral e demais demonstrações financeiras serão preparadas de acordo com os princípios gerais de contabilidade, cabendo à única Sócia, os lucros e perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos da Sociedade, após as deduções legais, serão destinados de acordo com as determinações da única Sócia.

Parágrafo Segundo: A única Sócia poderá deliberar sobre a formação de fundos de reserva.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte com observância às previsões legais vigentes.

Parágrafo Quarto: Outrossim, a única Sócia poderá requerer, no curso do exercício, o levantamento de balanços parciais e a distribuição de lucros com fundamento nos mesmos.

Cláusula 8ª: DISSOLUÇÃO

A Sociedade se dissolverá apenas na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 1.044 da Lei n.º 10.406/02.

Cláusula 9ª: OMISSÕES

A única Sócia decide que, nos termos do Artigo 1.053, parágrafo único, da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a presente Sociedade será regida supletivamente pelas normas da sociedade anônima, Lei n.º 6.404/76, com suas respectivas alterações.

Cláusula 10ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Integram a Administração desta Sociedade, os abaixo indicados, que declaram expressamente não possuírem qualquer impedimento para exercerem a atividade mercantil, nos termos da lei, aos quais a Sócia delega todos os poderes em lei permitidos para a administração da Sociedade, inclusive representando-a em juízo ou fora dele e constituindo procuradores, permanecendo em seus cargos até que uma deliberação em contrário seja tomada pela Sócia, nos termos da "Cláusula 5ª – ADMINISTRAÇÃO".

Como Administradores:

1. **Cristiane Elizângela Cegalla**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 43.294.532-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 305.328.128-75, residente e domiciliada no Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 101, trecho de Campinas – Monte Mor, km 3,8, CEP 13064-654;
2. **Waldo Depolli Junior**, brasileiro, engenheiro eletricista, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 13.429.445-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 094.869.938-82, residente e domiciliado no Estado de Minas Gerais, com escritório na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Sergipe, nº 1.440, sala 500, Savassi, Edifício Savassi Mall II, CEP 30130-174; e
3. **Carlos Adrião Cordeiro Guimarães**, brasileiro, casado, engenheiro industrial eletricista, portador da cédula de identidade RG MG 4.610.269 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 907.629.836-04,



residente e domiciliado no Estado de Minas Gerais, com escritório na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Sergipe, nº 1.440, sala 500, Savassi, Edifício Savassi Mall II, CEP 30130-174.

Parágrafo Único: No desempenho de suas funções os Administradores respeitarão as determinações e limitações contidas neste Contrato, bem como as deliberações que venham a ser tomadas pela Sócia.

Cláusula 11ª: FORO

O foro Central desta Capital será o competente para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E, por estarem assim justos e contratados, a única sócia assina o presente instrumento eletronicamente em 1 (uma) via.

Belo Horizonte/MG, 15 de Janeiro de 2024.

Sócia:

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.

Gilmar Stucchi
Administrador

Administradores eleitos:

Cristiane Elizângela Cegalla

CPF nº 305.328.128-75

Waldo Depolli Junior

CPF nº 094.869.938-82





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/039.264-0	MGP2500029675	20/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
305.328.128-75	CRISTIANE ELIZANGELA CEGALLA
150.837.738-30	GILMAR STUCCHI
094.869.938-82	WALDO DEPOLLI JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12436656 em 30/01/2025 da Empresa GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA., Nire 31207393481 e protocolo 250392640 - 22/01/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 3F3FE8404B9D48894F7B675F82741244D4724DFF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.264-0 e o código de segurança YNA8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/15



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA., de NIRE 3120739348-1 e protocolado sob o número 25/039.264-0 em 22/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12436656, em 30/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
150.837.738-30	GILMAR STUCCHI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
094.869.938-82	WALDO DEPOLLI JUNIOR
305.328.128-75	CRISTIANE ELIZANGELA CEGALLA
150.837.738-30	GILMAR STUCCHI

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
035.156.498-59	CARLOS EDUARDO PRADO

Belo Horizonte. quinta-feira, 30 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 30/01/2025, às 11:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/039.264-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 30 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12436656 em 30/01/2025 da Empresa GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA., Nire 31207393481 e protocolo 250392640 - 22/01/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 3F3FE8404B9D48894F7B675F82741244D4724DFF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.264-0 e o código de segurança YNA8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação
CNPJ-8: 07.608.927 GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
MG - 31	<u>07.608.927/0001-58</u>	623859770097	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG

TJRJ CAP EMP03 202501864367 05/05/25 19:52:05137541 PROGER-VIRTUAL



UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
----	------	----	---------	-------------	---------------	-------------

Contribuinte Histórico Mesmo CNPJ em todas as UF

Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa:	GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA
UF:	MG - 31
CNPJ:	07.608.927/0001-58
Situação CNPJ:	Sem restrição
Inscrição Estadual (IE):	623859770097
Situação IE:	Habilitado
Tipo IE:	IE Normal
CNAE Principal	2651500
Data Situação na UF:	20/01/2023

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia:	
Data Início Atividade:	22/09/2005
Data Fim Atividade:	
Regime de Tributação:	Não informado
Informação da IE como Destinatário:	Obrigatória
Porte da Empresa:	Demais empresas
CNAE Principal:	2651500
Crédito Presumido:	Não informado
Tipo Produtor:	Não

Dados de Endereço



UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
						Município IBGE:
						UF de Localização:
						Logradouro:
						Nro:
						Complemento:
						Bairro:
						CEP:

[Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.608.927/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SERGIPE	NÚMERO 1440	COMPLEMENTO SALA 500 EDIF SAVASSI MALL II
-------------------------	----------------	--

CEP 30.130-174	BAIRRO/DISTRITO SAVASSI	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	----------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PC.TAX@GE.COM	TELEFONE (31) 3268-2900
--------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 11:20:45 (data e hora de Brasília).



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA.**, sociedade devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.927/0001-58, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Andradas, nº 3000, Sala 8 101, Sala 9 126, Bairro Santa Efigênia, CEP 30260-070, e filiais, neste ato representada na forma de seu contrato social, na pessoa de seus representantes legais, nomeia como seus procuradores os outorgados abaixo qualificados, a quem confere os seguintes poderes:

OUTORGADOS: **CARLA NORMILIO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita CPF/ME sob o nº 218.288.198-08 e na OAB/SP sob o nº 254250; e **CLAUDIO TORRES MONACO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito CPF/ME sob o nº 827.614.770-49 e na OAB/RS sob o nº 76405; ambos com escritório na Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, S/N, Km 3.8 -SP101, Chácara Nova Boa Vista, Campinas, SP, CEP 13.064-654.

PODERES: Aos quais confere amplos poderes para, individualmente ou em conjunto, representar a Outorgante e suas filiais para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, qualquer órgão da Justiça Estadual ou Federal, assim como órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, acompanhando processos de qualquer natureza de interesse da Outorgante, com os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, podendo receber citações, intimações e notificações, bem como dar quitação, transigir, fazer acordo, concordar, discordar, propor e defender ações, desistir, confessar, reconvir, nomear prepostos, levantar alvarás e guias judiciais e soerguer depósitos judiciais e recursais, impugnar, firmar compromissos, assinar termo de compromisso arbitral, impetrar mandado de segurança ou habeas corpus, além de propor ação rescisória, medida correicional, dissídio coletivo, inquérito para apuração de falta grave, ação anulatória, ação revisional, ação de consignação em pagamento e habeas data, praticando enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, em que melhor lhes aprouver, o que será tido como bom, firme e valioso.

Esta procuração não confere poderes para que os Outorgados assinem qualquer documento ou tomem qualquer medida em nome da Outorgante que viole as leis do Brasil ou exponha a Outorgante a sanções ou penalidades por qualquer outra jurisdição.

Os Outorgados nomeados no presente instrumento poderão agir somente enquanto integrantes de Outorgante ou suas afiliadas, estando os poderes ora concedidos automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, se estes deixarem de fazer parte das referidas empresas.

VALIDADE: A presente procuração será válida por 02 (dois) anos da data da sua assinatura ou findo o processo judicial a que estiver vinculada, o que ocorrer por último, salvo expressa revogação antecipada da Outorgante.

Campinas/SP, 20 de Junho de 2023.

GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, aos advogados **GUSTAVO LORENZI DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 129.134, OAB/BA nº. 65.052, OAB/DF nº. 52.973, OAB/MG 200.968 e OAB/RJ 166.058 e no CPF sob o nº 149.018.558-59; **FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA**, inscrito na OAB/SP 129.282 e no CPF/MF sob o nº 106.614.288-26; **FERNANDO BRANDÃO WHITAKER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 105.692 e no CPF sob o nº 118.928.688-22; **BEATRIZ BUENO DE MORAES GOMES DE SÁ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 157.453, e no CPF sob o nº 279.240.148-61; **GUILHERME MATOS CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 249.787 e no CPF sob o nº 213.746.728-31; **ALAN KIM YOKOYAMA**, inscrito na OAB/SP nº 247.376 e no CPF/MF sob o nº 307.526.878-08; **ANDRÉ DE SOUZA SILVA**, inscrito na OAB/SP nº 235.952 e no CPF/MF sob o nº 223.876.528-00; **BRUNO CESAR RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP nº 384.360 e no CPF/MF sob o nº 402.467.208-83; **ISABELA MARTINHO EID MAGDESIAN**, inscrita na OAB/SP nº 375.082 e no CPF/MF sob o nº 395.497.878-09; **RAFAEL OKAZAKI**, inscrito na OAB/SP nº 296.904 e no CPF/MF nº 346.307.048-09; **RICARDO RAVAGNANI**, inscrito na OAB/SP nº 138.221 e no CPF/MF sob o nº 142.167.778-48; **AMÁBILLE MELLO DE LUCCA**, inscrita na OAB/SP nº 360.866.688-50; **ANDRÉ JOSÉ FIGUEIREDO**, inscrito na OAB/SP nº 417.030 e no CPF/MF sob o nº 374.475.108-23; **ANDRESSA LEONARDO FUJIMOTO**, inscrita na OAB/SP nº 385.646 e no CPF/MF sob o nº 423.190.068-00; **BEATRIZ CANABARRO TORRES**, inscrita na OAB/SP nº 482.436 e no CPF/MF sob o nº 445.348.278-73; **BRUNA CAROLINE DA SILVA MADISON**, inscrita na OAB/SP nº 385.657 e no CPF/MF sob o nº 397.383.078-99; **BRUNA MARQUES SARAIVA**, inscrita na OAB/SP nº 450.427 e no CPF/MF sob o nº 417.935.438-10; **DANIELLE LIMA RODRIGUES ESCUDERO**, inscrita na OAB/SP nº 407.188, e no CPF/MF sob o nº 113.336.076-95; **GIOVANNA ANGELO NUNES**, inscrita na OAB/SP nº 485.158 e CPF/MF nº 443.287.738-36; **GUILHERME CARVALHO LACERDA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 502.610 e no CPF/MF sob o nº 476.362.438-57; **HAYANA HAMAZAKI**, inscrita na OAB/SP n. 461.010 e no CPF/MF sob o nº 444.740.278-50; **ISABELA NIGRO QUEIROZ**, inscrita na OAB/SP nº 447.815 e no CPF/MF sob o nº 454.378.708-09; **LAÍS MOZZELLI FONSECA**, inscrita na OAB/SP nº 471.823 e no CPF/MF sob o nº 384.599-978; **LUCAS RODRIGUES FRANCISCO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 501.085 e no CPF/MF sob o nº 331.452.198-71; **LUÍZA BELTRAME SALOMÃO**, inscrita na OAB/SP nº 473.990 e no CPF/MF sob o nº 421.814.268-80; **MARIANA MAÇÃ SOARES**, inscrita na OAB/SP nº 413.496 e no CPF/MF sob o nº 324.205.268-48; **MARINA BIANCHI PETECOF**, inscrita na OAB/SP nº 390.939 e no CPF/MF sob o nº 413.782.288-39; **NATHALIE COFFONI DE LYRA**, inscrita na OAB/SP nº 434.557 e CPF/MF sob o nº 091.870.209-71; **RAFAELA FIGUEIRA DOS SANTOS**, inscrita na OAB/SP nº 326.842 e CPF/MF sob o nº 384.160.798-54; e **VINICIUS LIMA DA FONSECA NEVES**, inscrito na OAB/SP nº 400.598 e no CPF/MF sob o nº 056.128.945-09, todos integrantes do escritório **DE VIVO, CASTRO, CUNHA E WHITAKER ADVOGADOS (OAB/SP 3.668)**, localizado na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, 758, 10º andar, São Paulo, Capital, info@devivocastro.com.br, todos os poderes que me foram outorgados por **GE POWER CONVERSION DO BRASIL LTDA.**, incluindo os poderes da cláusula "ad judicium et extra" para o foro em geral, e os de assinar compromissos e termos, nomear prepostos, receber e dar quitação, fazer levantamentos, desistir, substabelecer, transigir e conciliar, conforme artigo 105 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para participar de assembleia, bem como deliberar e votar o Plano de Recuperação Judicial ou qualquer outra matéria que seja posta para deliberação/ votação, ficando autorizado, ainda, a exercer o direito de voz do credor outorgante, representar o outorgante em qualquer juízo e instância, podendo os outorgados, no desempenho deste mandato, agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, especialmente nos autos da **Recuperação Judicial de OSX BRASIL S/A**, autuada sob o nº **0132006-60.2023.8.19.0001**, em trâmite perante 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ.



São Paulo, 24 de abril de 2025.

Signed by:

Carla Normilio da Silva

B98444B925CC4C5...

Carla Silva

GE POWER CONVERSION DO BRASIL LTDA.

Certificate Of Completion

Envelope Id: C4B97077-59D6-4E2B-B0B6-0E850D8B30EF
Subject: Complete with DocuSign: 2900.17 - Subs - GE POWER.docx
Source Envelope:
Document Pages: 2
Certificate Pages: 3
AutoNav: Enabled
Envelopeld Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Status: Completed

Envelope Originator:
Beatriz Passos
58 Charles St
Cambridge, MA 02141
Beatriz.Passos@ge.com
IP Address: 10.101.81.137

Record Tracking

Status: Original
4/24/2025 1:36:31 PM
Holder: Beatriz Passos
Beatriz.Passos@ge.com
Location: DocuSign

Signer Events

Carla Normilio da Silva
Carla.silva@ge.com
Legal Counsel PCS
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

Signed by:
Carla Normilio da Silva
B98444B925CC4C5...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.189.226.210

Timestamp

Sent: 4/24/2025 1:37:37 PM
Viewed: 4/24/2025 1:48:11 PM
Signed: 4/24/2025 1:55:42 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 4/23/2025 8:35:43 AM
ID: c891d9e0-b855-4c3a-9f41-ddf03e8b977b
Company Name: GE Vernova

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/24/2025 1:37:37 PM
Certified Delivered	Security Checked	4/24/2025 1:48:11 PM
Signing Complete	Security Checked	4/24/2025 1:55:42 PM
Completed	Security Checked	4/24/2025 1:55:42 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, GE Vernova (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact GE Vernova:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: carl.loftus@ge.com

To advise GE Vernova of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at carl.loftus@ge.com and in the body of such request you must state: your previous

email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from GE Vernova

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to carl.loftus@ge.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with GE Vernova

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to carl.loftus@ge.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify GE Vernova as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by GE Vernova during the course of your relationship with GE Vernova.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 30/04/2025 e foi publicado em 06/05/2025 na(s) folha(s) 21 da edição: Ano 17 - nº 156 do DJE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAR SOBRE O NOME DO GESTOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001. O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Leonardo de Castro Gomes, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, em link a ser disponibilizado pelo Administrador Judicial, realizada: (I) em primeira convocação, no dia 22 de maio de 2025, às 15 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (II) em segunda convocação, no dia 29 de maio de 2025, às 15 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores (art. 37, §2º). Os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail rjosx@licksassociados.com.br. O link para participar será disponibilizado em até 3 (três) horas antes da Assembleia pelo e-mail informado pelo credor ou seu representante. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação sobre o nome do gestor judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 42 da Lei nº 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025. Dr. Leonardo de Castro Gomes - Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2025

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

GRERJ Eletrônica nº 21838000804-37

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em Recuperação Judicial e outras, nos autos da recuperação judicial por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, informar que efetuaram o pagamento das despesas de publicação do edital a que se refere o art. 36, da Lei nº 11.101/2005, conforme se verifica pelo número da GRERJ em epígrafe e pela inclusa guia comprobatória.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.



Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Bruno Dubeux
OAB/RJ 114.563



Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

DOC. ANEXO

NÚMERO DA GUIA

21838000804-37

VALIDADE

15/05/2025

VALOR - R\$

1.766,70

CPF/CNPJ

09.112.685/0001-32

NOME

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMARCA

Comarca da Capital

SERVENTIA

NATUREZA DA GUIA

Diário da Justiça Eletrônico

TIPO DA GUIA

Publicação de Matérias - Edital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Identificador da Matéria: 11798974

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Qtd. Caracteres: 2265; Valor por caractere: R\$ 0,78

Detalhamento

Publicação

2402-6

R\$ 1.766,70

TOTAL

R\$ 1.766,70

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868600000176

667028538730

420250515210

838000804370





Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 05/05/2025 - 12h04
Nº de controle: 751.042.371.301.822.267 | Autenticação bancária: 017.304.805



Conta de débito: Agência: 26 | Conta: 5998-6 | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: BRUNO CALFAT ADVOGADOS | CNPJ: 020.939.832/0001-85

Código de barras: 86860000017-6 66702853873-0 42025051521-0 83800080437-0
Empresa/Órgão: RJ-GRERJ ELETRONICA
Descrição: IMPOSTO/TAXAS
Numero da guia: 2183800080437
Data de débito: 05/05/2025
Data do vencimento: 15/05/2025
Valor principal: R\$ 1.766,70
Desconto: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Multa: R\$ 0,00
Valor do pagamento: R\$ 1.766,70

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 26, com data de pagamento em 05/05/2025.

Autenticação

A5fvmvJM3 G#JmyB86 0GpGCgg8 kDr6iaeP iV*1mbYJ zvp0IHFg cB9C8d28 KD34YU1e
S53Dh3UR du16v3Eq #z1PD06W mpW0XeUW #TRWvjKT piP6U7mN LBt4iRHF 0WcEgC6s
s@PFk*sD pViMmb1N C9PdZAqv TobmLj#U 9vnfrVbr RgEVeQKX 00600525 00760066

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		